



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO
INSS - 2025**

PAUTA DA 3^a REUNIÃO

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**28/08/2025
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: Deputado Duarte Jr.**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

3^a REUNIÃO 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 28/08/2025.

3^a REUNIÃO

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - REUNIÃO DE TRABALHO

FINALIDADE	PÁGINA
Deliberação sobre as normas de funcionamento da Comissão.	21

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	233/2025	Senador Izalci Lucas	35
2	234/2025	Senador Izalci Lucas	40
3	235/2025	Senador Izalci Lucas	48
4	236/2025	Senador Izalci Lucas	53

5	237/2025	Senador Izalci Lucas	59
6	238/2025	Senador Izalci Lucas	65
7	239/2025	Senador Izalci Lucas	72
8	240/2025	Senador Izalci Lucas	79
9	241/2025	Senador Izalci Lucas	84
10	249/2025	Senador Izalci Lucas	90
11	252/2025	Senador Izalci Lucas	94
12	278/2025	Senador Izalci Lucas	100
13	279/2025	Senador Izalci Lucas	104
14	337/2025	Deputado Beto Pereira	108
15	339/2025	Deputado Beto Pereira	113
16	340/2025	Deputado Beto Pereira	118
17	341/2025	Deputado Beto Pereira	123
18	390/2025	Deputado Beto Pereira	128

19	391/2025	Deputado Beto Pereira	135
20	444/2025	Deputado Duarte Jr.	141
21	445/2025	Deputado Duarte Jr.	144
22	451/2025	Deputado Duarte Jr.	147
23	453/2025	Deputado Duarte Jr.	150
24	454/2025	Deputado Duarte Jr.	153
25	455/2025	Deputado Duarte Jr.	156
26	610/2025	Senador Jorge Seif	159
27	611/2025	Senador Jorge Seif	163
28	612/2025	Senador Jorge Seif	169
29	613/2025	Senador Jorge Seif	174
30	626/2025	Deputado Ricardo Ayres	178
31	664/2025	Deputado Rogério Correia	181
32	703/2025	Deputada Bia Kicis	184

33	704/2025	Deputada Bia Kicis	187
34	878/2025	Senador Marcos Rogério	190
35	884/2025	Senador Fabiano Contarato	194
36	885/2025	Senador Fabiano Contarato	197
37	886/2025	Senador Fabiano Contarato	200
38	911/2025	Senador Fabiano Contarato	203

3^a PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Depoimentos	206

4^a PARTE - REUNIÃO SECRETA PARA OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Oitiva em reunião secreta	207

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

(32 titulares e 32 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Soraya Thronicke(PODEMOS)(5)(67)	MS 3303-1775	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(14)(68)	PB 3303-2252 / 2481
Renan Calheiros(MDB)(6)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Alessandro Vieira(MDB)(15)(105)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(72)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Efraim Filho(UNIÃO)(73)	PB 3303-5934 / 5931
Carlos Viana(PODEMOS)(7)	MG 3303-3100 / 3116	4 VAGO(104)(81)	
Styvenson Valentin(PSDB)(84)(62)(8)	RN 3303-1148	5 Oriovisto Guimarães(PSDB)(16)	PR 3303-1635

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Omar Aziz(PSD)(9)	AM 3303-6579 / 6581	1 Paulo Paim(PT)(65)(12)(98)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Jussara Lima(PSD)(10)(66)	PI 3303-5800	2 Nelsinho Trad(PSD)(13)	MS 3303-6767 / 6768
Teresa Leitão(PT)(94)(92)(57)(11)(52)(97)	PE 3303-2423	3 Chico Rodrigues(PSB)(93)(95)(58)	RR 3303-2281

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Jorge Seif(PL)(20)	SC 3303-3784 / 3756	1 Rogério Marinho(PL)(60)(17)	RN 3303-1826
Izalci Lucas(PL)(21)	DF 3303-6049 / 6050	2 Magno Malta(PL)(61)(18)	ES 3303-6370
Eduardo Girão(NONO)(22)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 Marcos Rogério(PL)(77)(19)	RO 3303-6148

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Rogério Carvalho(PT)(23)	SE 3303-2201 / 2203	1 Randolfe Rodrigues(PT)(28)	AP 3303-6777 / 6568
Fabiano Contarato(PT)(24)	ES 3303-9054 / 6743	2 VAGO(26)	
Leila Barros(PDT)(25)	DF 3303-6427	3 Humberto Costa(PT)(99)(27)	PE 3303-6285 / 6286

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Tereza Cristina(PP)(31)	MS 3303-2431	1 Ciro Nogueira(PP)(29)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183
Damares Alves(REPUBLICANOS)(32)	DF 3303-3265	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(30)	MG 3303-3811

Bloco PL, Fdr. PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA,

Coronel Chrisóstomo(PL)(33)	RO 3215-5672	1 Zé Trovão(PL)(37)	SC 3215-5921
Coronel Fernanda(PL)(34)(101)(100)	MT 3215-5242	2 Fernando Rodolfo(PL)(38)	PE 3215-5554
Adriana Ventura(NONO)(35)(63)(82)	SP 3215-5802	3 Bia Kicis(PL)(36)(83)	DF 3215-5309
Paulo Pimenta(PT)(53)	RS 3215-5552	4 Rogério Correia(PT)(55)	MG 3215-5614
Alencar Santana(PT)(54)	SP 3215-5256	5 Orlando Silva(PCdoB)(56)	SP 3215-5217
Alfredo Gaspar(UNIÃO)(70)	AL 3215-5543	6 VAGO	
Duarte Jr.(PSB)(71)	MA 3215-5344	7 VAGO	
Julio Arcos Verde(PP)(75)	PI 3215-5729	8 Delegado Fabio Costa(PP)(85)(76)(78)	AL 3215-5741
Ricardo Maia(MDB)(90)(96)(86)(74)	BA 3215-5805	9 Rafael Brito(MDB)(91)(79)(103)(87)	AL 3215-5462
Sidney Leite(PSD)(39)	AM 3215-5770	10 Carlos Sampaio(PSD)(43)	SP 3215-5207
Ricardo Ayres(REPUBLICANOS)(40)	TO 3215-5676	11 Silas Câmara(REPUBLICANOS)(102)(59)(44)	AM 3215-5532
Romero Rodrigues(PODEMOS)(41)	PB 3215-5610	12 Mauricio Marcon(PODEMOS)(45)	RS 3215-5339
Beto Pereira(PSDB)(51)	MS 3215-5240	13 Lucas Redecker(PSDB)(69)	RS 3215-5905
Mário Heringer(PDT)(64)(42)(88)	MG 3215-5211	14 Josenildo(PDT)(89)(46)	AP 3215-5645

AVANTE, PRD, SOLIDARIEDADE

Bruno Farias(AVANTE)(48)	MG 3215-5637	1 Paulinho da Força(SOLIDARIEDADE)(80)(47)	SP 3215-5241
--------------------------	--------------	--	--------------

NOVO

Marcel van Hattem(49)	RS 3215-5958	1 Luiz Lima(50)	RJ 3215-5504
-----------------------	--------------	-----------------	--------------

(1) Rodizio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

(2) Rodizio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

(3) Rodizio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

(4) Rodizio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

(5) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.

(6) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.

(7) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício nº 30/2025 da Liderança do Podemos - SF.

(8) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.

(9) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Omar Aziz, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

(10) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

(11) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

(12) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

(13) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício nº 51/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.

- (14) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (15) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício nº 69/2025 da Liderança do MDB - SF.
- (16) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício nº 49/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (17) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (18) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (19) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogério Marinho, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (20) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (21) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (22) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 64/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
- (23) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (24) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (25) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (26) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (27) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (28) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (29) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (30) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Cleitinho, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (31) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (32) 18/08/2025: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 28/2025 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
- (33) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (34) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (35) 18/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (36) 18/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (37) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Zé Trovão, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (38) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 325/2025 da Liderança do PL - CD.
- (39) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (40) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Ayres, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (41) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Romero Rodrigues, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (42) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (43) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Carlos Sampaio, conforme Ofício nº 104/2025 da Liderança do PSD - CD.
- (44) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 110/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (45) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Mauricio Marcon, conforme Ofício nº 76/2025 da Liderança do Podemos - CD.
- (46) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº 40/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (47) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Auro Ribeiro, conforme Ofício nº 70/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (48) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Bruno Farias, conforme Ofício nº 62/2025 da Liderança do Avante - CD.
- (49) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Marcel van Hattem, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (50) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Luiz Lima, conforme Ofício nº 14/2025 da Liderança do Novo - CD.
- (51) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Beto Pereira, conforme Ofício nº 167/2025 da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
- (52) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 52/2025 do Bloco Resistência Democrática- SF.
- (53) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (54) 18/08/2025: Designado como titular o Deputado Alencar Santana, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (55) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rogerio Correia, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (56) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 239/2025 da Liderança da Fed. Brasil da Esperança - CD.
- (57) 18/08/2025: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (58) 18/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 54/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (59) 18/08/2025: Designado como suplente o Deputado Thiago Flores, em substituição ao Deputado Silas Câmara, conforme Ofício nº 112/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (60) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (61) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (62) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, conforme Ofício nº 34/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (63) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Adriana Ventura, conforme Ofício nº 337/2025 da Liderança do PL - CD.
- (64) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Mário Heringer, conforme Ofício nº S/nº/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (65) 18/08/2025: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme Ofício nº 58/2025 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (66) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Jussara Lima, em substituição à Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (67) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Eduardo Braga, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (68) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (69) 19/08/2025: Designado como suplente o Deputado Lucas Redecker, conforme Ofício nº 168/2025 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA - CD.
- (70) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Alfredo Gaspar, conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
- (71) 19/08/2025: Designado como titular o Deputado Duarte Jr., conforme Ofício nº 194/2025 do União Brasil- CD.
- (72) 19/08/2025: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (73) 19/08/2025: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 51/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (74) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 225/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (75) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.
- (76) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 118/2025 da Liderança do PP - CD.

- (77) 20/08/2025: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 74/2025 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF, que solicitou alternância na ordem da suplência.
- (78) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Delegado Fábio Costa, conforme Ofício nº 119/2025 da Liderança do PP - CD.
- (79) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 228/2025 da Liderança do MDB.
- (80) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Paulinho da Força, em substituição ao Deputado Áureo Ribeiro, conforme Ofício nº 73/2025 da Liderança do Bloco Avante - CD.
- (81) 20/08/2025: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício nº 52/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (82) 20/08/2025: Designada como titular a Deputada Adriana Ventura, em substituição à Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (83) 20/08/2025: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, conforme Ofício nº 338/2025 da Liderança do PL - CD.
- (84) 20/08/2025: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 53/2025 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
- (85) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, conforme Ofício nº 121/2025 da Liderança do PP - CD.
- (86) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (87) 20/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 231/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (88) 21/08/2025: Designado como titular o Deputado Mário Heringer, em substituição ao Deputado Josenildo, conforme Ofício nº S/nº/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (89) 21/08/2025: Designado como suplente o Deputado Josenildo, conforme Ofício nº S/nº/2025 da Liderança do PDT - CD.
- (90) 25/08/2025: Designado como titular o Deputado Rafael Brito, em substituição ao Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício nº 238/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (91) 25/08/2025: Designado como suplente o Deputado Ricardo Maia, conforme Ofício 238/2025 da Liderança do MDB-CD.
- (92) 25/08/2025: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (93) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 55/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (94) 25/08/2025: Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (95) 25/08/2025: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Cid Gomes, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (96) 27/08/2025: Designado como titular o Deputado Ricardo Maia, em substituição ao Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (97) 27/08/2025: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (98) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Paulo Paim, em substituição à Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 60/2025 do Bloco Resistência Democrática - SF.
- (99) 26/08/2025: Designado como suplente o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 16/2025 da Liderança do Bloco Pelo Brasil - SF.
- (100) 26/08/2025: Designado como titular o Deputado Sóstenes Cavalcante, em substituição à Coronel Fernanda, conforme Ofício nº 373/2025 da Liderança do PL - CD.
- (101) 26/08/2025: Designada como titular a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Sóstenes Cavalcante, conforme Ofício nº 375/2025 da Liderança do PL - CD.
- (102) 26/08/2025: Designado como suplente o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Thiago Flores, conforme Ofício nº 114/2025 da Liderança do Republicanos - CD.
- (103) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Rafael Brito, conforme Ofício nº 244/2025 da Liderança do MDB - CD.
- (104) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 57/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (105) 27/08/2025: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 58/2025 do Bloco Democracia - SF.
- (106) 20/08/2025: Designado como titular o Deputado Delegado Fábio Costa, em substituição ao Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.
- (107) 27/08/2025: Designado como suplente o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 126/2025 da Liderança do PP - CD.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): LEANDRO BUENO | ADJUNTOS: MARCELO
ASSAIFE LOPES E ANTONIO SILVA NETO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033490
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 6133033490
E-MAIL: cpmi.inss@senado.leg.br



**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 28 de agosto de 2025
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA

3^a Reunião

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS -
2025 - CPMI - INSS**

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Deputado Alfredo Gaspar

VICE-PRESIDENTE: Deputado Duarte Jr.

1^a PARTE	Reunião de Trabalho
2^a PARTE	Deliberativa
3^a PARTE	Oitiva
4^a PARTE	Reunião Secreta para Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Atualizações:

1. Retirada de pauta de requerimentos que já haviam sido aprovados na 2^a Reunião. (26/08/2025 20:39)
2. Retirada de requerimentos fora do objeto da CPMI e inclusão de parte de reunião para apreciação das Normas de Funcionamento. (27/08/2025 10:27)
3. Exclusão dos requerimentos 338 e 877. (27/08/2025 17:48)
4. Retirada dos Requerimentos 242 a 248, 250, 251, 276, 277, 439, 597, 984, 986, 989, 991, 993 e 994. (27/08/2025 22:40)

1ª PARTE

Reunião de Trabalho

Finalidade:

Deliberação sobre as normas de funcionamento da Comissão.

Anexos da Pauta
[Normas de Funcionamento da Comissão](#)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 233, de 2025

Requer, ao INSS, o envio de Processos Administrativos de Responsabilização (PARs); Acordos de Cooperação Técnica (ACTs); Registros de Autorização e Fiscalização; Dados Financeiros e Comunicações Internas.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 234, de 2025

Requer, ao Departamento de Polícia Federal (DPF), o envio de relatórios e autos da Operação sem Desconto.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 235, de 2025

Requer, à Controladoria-Geral da União (CGU), o envio de relatórios de auditoria da CGU sobre o INSS; documentos sobre entidades conveniadas; comunicações oficiais entre CGU e INSS; dados e relatórios da operação "Sem Desconto"; análises de conformidade e alertas ignorados.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 236, de 2025

Requer, à Advocacia-Geral da União (AGU), o envio de relatórios peças judiciais, dossiês e relatórios referentes à investigação de agentes públicos; documentação técnica referentes à estratégias de resarcimento e recuperação de ativos; relatórios de apuração e fraudes digitais; documentação referente à comunicações institucionais, e atos processuais; dados financeiros e documentos-base; atas e registros pertinentes para subsidiar os trabalhos da Comissão.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 237, de 2025

Requer, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), o envio de Registros de Processamento de Descontos Associativos de 2019 a 2025; documentação dos sistemas de desconto; registros e auditorias e controles internos; comunicação com INSS e entidades associativas; dados de acesso e segurança do portal Meu INSS; contratos e utilização de inteligência artificial referentes ao objeto de investigação para subsidiar os trabalhos da Comissão.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 238, de 2025

Requer, à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), o envio de documentos relacionados aos acordos de cooperação técnica; correspondências e comunicações internas; pareceres; notas técnicas; informações sobre o Sr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho; auditorias e controles internos; dados sobre beneficiários e descontos; portarias e normas procedimentais; informações sobre outros servidores; interações com outros órgãos, informações sobre resarcimento, necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 239, de 2025

Requer, ao Ministério da Previdência Social, o envio de documentos como acordos de cooperação técnica; relatórios de auditoria e inteligência previdenciária; dados financeiros e operacionais; alertas e comunicações institucionais; medidas de controle e resarcimento; registro de denúncias e atendimento; investigações administrativas e punições; listagem de entidades suspeitas, com intuito de subsidiar os trabalhos da Comissão.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 240, de 2025

Requer, ao Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o envio de documentos referentes às reuniões, atas, relatórios, ofícios, memorandos, correspondências com outros órgãos, acordos de cooperação técnicas, pareceres entre outros, para compreender a cronologia dos fatos e as ações referentes ao objeto de investigação da Comissão.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 241, de 2025

Requer, ao TCU, o envio de relatórios e auditorias; documentos sobre medidas cautelares; informações sobre entidades e agentes envolvidos; dados sobre resarcimento e prejuízos; interações com outros órgãos; esclarecimento sobre atrasos e condução de processo; e outros documentos relevantes necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 249, de 2025

Requer, à Dataprev, o envio de relatórios de segurança cibernética, auditorias, conformidade à LGPD e registros de instabilidade e acessos indevidos aos sistemas do INSS e DataPrev, abrangendo o período de 2020 a 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 252, de 2025**

Requer, ao INSS, o envio de documentos e informações com vistas a investigar as denúncias de ilegalidade e irregularidades no programa "Meu INSS Vale+".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 278, de 2025**

Requer, ao Ministério da Previdência Social, o envio de documento que especifica: relatório completo dos registros de entrada do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes nas dependências do Ministério da Previdência Social, entre janeiro de 2019 e julho de 2025.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 279, de 2025**

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o envio de documento que especifica: relatório completo dos registros de entrada do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes nas dependências do INSS, entre janeiro de 2019 e julho de 2025.

Assunto: Documentos

Autoria: Senador Izalci Lucas

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 337, de 2025**

Requer à Advocacia-Geral da União cópias, em formato digital, dos seguintes documentos: 1. Cópia integral de todos os procedimentos investigativos, de bloqueio de bens e/ou ações civis públicas propostas em razão das fraudes perpetradas contra aposentados e pensionistas do INSS;

2. Comprovação documental do montante de recursos efetivamente bloqueado, até a data da formulação da resposta a essa questão para a CPMI, das entidades suspeitas de fraudes contra os aposentados e pensionistas brasileiros.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 339, de 2025

Requer à 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo cópia, em formato digital, de todos os inquéritos e processos, sigilosos ou não, relacionados à Operação Sem Desconto, incluídos os inquéritos e os feitos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de particulares e de autoridades públicas.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 340, de 2025

Requer ao Supremo Tribunal Federal cópia integral, em formato digital, de todos os inquéritos, sigilosos ou não, relacionados à Operação Sem Desconto, instaurados no âmbito da Corte, incluídos os inquéritos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de autoridades públicas.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 341, de 2025

Requer, à Procuradoria-Geral da República, o envio de cópia integral de todos os inquéritos e procedimentos investigativos relacionados à Operação Sem Desconto, instaurados no âmbito das diversas unidades do Ministério Público Federal.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 390, de 2025

Requer, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV): 1) cópia integral dos procedimentos instaurados para o cumprimento das determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1115/2024 – Plenário (Tomada de Contas n.º 032.069/2023-5); 2) Informação sobre a interposição ou não de recurso a essa decisão.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 391, de 2025

Requer à Controladoria-Geral da União - CGU: 1) cópia integral das auditorias realizadas junto ao INSS; 2) cópia integral dos processos ou procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores do INSS ou do Ministério da Previdência Social e das entidades envolvidas nas fraudes; 3) cópia integral das auditorias e processos administrativos disciplinares instaurados com a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores do INSS ou do Ministério da Previdência nas fraudes.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Beto Pereira

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 444, de 2025

Requer ao Diretor-Geral da Polícia Federal informações sobre as provas produzidas no âmbito do Inquérito Policial instaurado para apurar possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 445, de 2025

Requer à Controladoria-Geral da União informações referentes à apuração de possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 451, de 2025

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 453, de 2025

Requer, ao Banco Central, o envio de informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 454, de 2025

Requer, à Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), o envio de informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 455, de 2025

Requer, ao Tribunal de Contas da União, informações relacionadas às auditorias e processos de fiscalização e controle realizados no âmbito do Tribunal de Contas da União para apurar irregularidades, possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Assunto: Informações

Autoria: Deputado Duarte Jr.

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 610, de 2025**

Requer ao Diretor-Geral da Polícia Federal cópia de todos os inquéritos e procedimentos da "Operação Sem Desconto" e outros que apurem os descontos indevidos em benefícios do INSS.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Jorge Seif

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 611, de 2025**

Requer ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) cópias de documentos, dados, procedimentos e auditorias relativos aos descontos indevidos em benefícios do INSS.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Jorge Seif

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 612, de 2025**

Requer à Controladoria-Geral da União - CGU cópia de todos os procedimentos, auditorias e processos administrativos que apurem descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Jorge Seif

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 613, de 2025**

Requer à Advocacia-Geral da União cópia de todas as ações, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados às apurações, resarcimento e responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos descontos indevidos em benefícios do INSS.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Senador Jorge Seif

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 626, de 2025

Requer à Polícia Federal o envio de cópias de inquéritos referentes a descontos ilegais em benefícios do INSS, bem como os que dizem respeito à "Operação sem desconto".

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputado Ricardo Ayres

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 664, de 2025**

Requer, ao Tribunal de Contas da União -TCU, o envio de documentos atinentes aos processos TC 032.069/2023-5 e TC 037.762/2023-0.

Assunto: Compartilhamento de Informações

Autoria: Deputado Rogério Correia

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 703, de 2025**

Requer, à Polícia Federal, o envio de informações e documentos sobre a apuração de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Assunto: Documentos

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 704, de 2025**

Requer, à Controladoria-Geral da União, o envio de informações e documentos sobre irregularidades relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS

Assunto: Documentos

Autoria: Deputada Bia Kicis

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 878, de 2025

Requer, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, o envio de relatório circunstaciado sobre o funcionamento da plataforma "Meu INSS", com dados de acessos, falhas, custos de manutenção e medidas de segurança cibernética.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Marcos Rogério

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 884, de 2025**

Requer, ao Tribunal de Contas da União, o envio de informações e o acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios que se referem a descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 885, de 2025**

Requer, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o envio de informações e o acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios que dizem respeito a descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS desde 2016.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 37**REQUERIMENTO Nº 886, de 2025**

Requer, à Polícia Federal, o envio de informações e o acesso a inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) desde 2016.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 38

REQUERIMENTO N° 911, de 2025

Requer ao Tribunal de Contas da União informações sobre todos os documentos referentes aos Processos nº TC 032.069/2023-5 (apuração de irregularidades no âmbito do INSS) e TC 037.762/2023-0 (inspeção na consignação de empréstimos e mensalidades associativas em benefícios do INSS).

Assunto: Informações

Autoria: Senador Fabiano Contarato

3ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Depoimentos

Convidado/Convocado:

– **Patrícia Bettin Chaves**

Requerimento: [825/2025](#) (Convocação)

4ª PARTE

Reunião Secreta para Oitiva

Assunto / Finalidade:

Oitiva em reunião secreta

Convidado/Convocado:

– **Bruno Oliveira Pereira Bergamaschi**

Requerimento: [824/2025](#) (Convocação)



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS
(RQN 7/2025)

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

O Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Instituto Nacional do Seguro Social (CPMI do INSS), criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025, com fundamento no art. 89, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que confere ao Presidente a competência de organizar e dirigir os trabalhos da Comissão, aplicado nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunica aos membros da Comissão as principais normas regimentais e procedimentais a serem observadas durante os trabalhos:

I - ACESSO AO PLENÁRIO

Art. 1º Consideradas a limitação física do plenário, as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora nº 18, de 2014, e as cautelas de segurança para o funcionamento da Comissão, o acesso ao plenário será restrito a apenas:

- I. Senadores e Deputados;
- II. Três assessores para o Presidente;
- III. Cinco assessores para o Relator;
- IV. Um assessor para cada membro da Comissão;
- V. Um assessor para cada Liderança de Bloco da Câmara dos Deputados e de Bloco do Senado Federal, ou para cada Liderança de Partido não integrante de Bloco, sempre respeitado o disposto no art. 62, §2º, do RISF;
- VI. Funcionários da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, da Polícia Legislativa do Senado Federal e da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (imprensa institucional) essenciais ao desempenho das atividades da Comissão;
- VII. Cinegrafistas, jornalistas e fotógrafos ligados a outros órgãos de imprensa, autorizados pela Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal na forma do art. 3º;
- VIII. Consultores legislativos e de orçamento formalmente designados para acompanhar os trabalhos da Comissão;
- IX. Advogados formalmente designados para assessorar os trabalhos da Comissão; e

X. Servidores requisitados de outros órgãos em virtude de Requerimento aprovado pela Comissão (art. 89, IX do RISF).

§1º Em razão da grande quantidade de membros do Bloco PL, UNIÃO, PP, MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, Fdr. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, fica autorizado 4 (quatro) acessos a este bloco, de modo a equiparar o número de acessos entre os blocos das casas.

§2º Somente poderão ter entrada e permanência no Plenário pessoas em traje de passeio completo ou vestimenta equivalente, uniforme militar, fardamento profissional ou trajes típicos alusivos à temática da sessão, quando for o caso (Ato da Comissão Diretora nº 14 de 2014).

§3º O acesso ao plenário será controlado por policiais legislativos, que poderão impedir a entrada de quem não estiver autorizado ou descumpra as regras ora fixadas.

Art. 2º A Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal emitirá crachás de acesso aos servidores especificados no art. 1º.

§1º Os Parlamentares e Lideranças encaminharão e-mail à Secretaria indicando nome, CPF e documento de identificação do servidor responsável por retirar a credencial de acesso perante Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal.

§2º Os crachás de acesso serão retirados pelo servidor indicado diretamente no Setor de Credenciamento da Secretaria de Polícia Legislativa (SECRED), localizado na garagem coberta do Anexo II, do Senado Federal.

Art. 3º A Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal será responsável por controlar o acesso de cinegrafistas, jornalistas e fotógrafos ligados a outros órgãos de imprensa ao plenário em que ocorrerem as reuniões.

Parágrafo único. Se necessário, poderá ser disponibilizado, em plenário distinto, telão para que os demais profissionais possam acompanhar o andamento das reuniões da Comissão.

II - REUNIÕES

Art. 4º As reuniões terão pauta definida pelo Presidente e encaminhada aos membros da Comissão.

Art. 5º Para iniciar a reunião da Comissão é necessária a presença mínima de um terço de sua composição, ou seja, de 11 (onze) parlamentares, considerando-se o total de 32 (trinta e dois) membros (art. 12, RCCN).

Art. 6º Ainda que não haja número para deliberar, poderão ser tomados depoimentos, desde que presentes o Presidente e o Relator (art. 148, § 1º, RISF).

Art. 7º Na hipótese de ausência do Relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar (art. 147, RISF).

Art. 8º Somente será admitido o uso da palavra como Líder 2 (duas) vezes por reunião: uma pela Liderança do Governo e outra pela Liderança da Oposição.

Parágrafo único. No caso de depoimento, a palavra do Líder será utilizada ao fim da reunião, vedada a interpelação do depoente.

Art. 9º Para o uso da palavra por Líder ou Vice-Líder no exercício da liderança, não é necessário encaminhamento prévio de ofício à Secretaria, mas deverá o parlamentar comunicar à Presidência qual liderança exerce, certificando-se de não estarem presentes em plenário o respectivo Líder ou Vice-Líder com precedência.

Art. 10. É assegurado o uso da palavra “pela ordem”, para indagação a respeito do andamento dos trabalhos ou reclamação quanto à observância dos regimentos, por 5 (cinco) minutos (art. 14, X, RISF).

Art. 11. É assegurado o uso da palavra para suscitar questão de ordem sempre que houver dúvida sobre a interpretação regimental, na sua prática exclusiva ou relacionada à Constituição, por 5 (cinco) minutos (art. 131, RCCN).

III - REQUERIMENTOS

Art. 12. Os Requerimentos poderão ser apresentados apenas pelos membros da Comissão, por meio do sistema eletrônico de cada Casa: LexEdit e Infoleg Autenticador, para a Câmara dos Deputados, LexEdit e Sedol, para o Senado Federal.

Art. 13. Os Requerimentos de convocação deverão ser individualizados e identificar com precisão a pessoa a que se dirigem por seu nome e qualificação.

Parágrafo único. Os Requerimentos com múltiplos convocados ou com identificação genérica poderão ser recusados.

Art. 14. No caso de múltiplos Requerimentos de convocação ou convite para o depoimento de uma mesma pessoa, será apreciado com precedência aquele de autoria do Relator ou indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. Havendo a aprovação ou rejeição de Requerimento de convocação ou convite, os demais Requerimentos sobre o mesmo tema serão considerados aprovados exclusivamente para fins precedência na interpelação ao depoente de que trata o art. 27, II.

Art. 15. Os Requerimentos de transferência de sigilo bancário, fiscal ou telefônico deverão conter, além da fundamentação adequada (motivação específica, pertinência temática com a investigação e necessidade absoluta da medida), a identificação inequívoca do alvo, mediante a indicação do nome completo e do CPF ou do CNPJ, e o período referente à transferência.

Parágrafo único. Cada Requerimento deverá fazer referência exclusivamente a um único alvo.

Art. 16. Os Requerimentos de transferência de sigilo telemático, além de conter fundamentação adequada, deverão ser formulados com identificadores válidos que possibilitem o seu cumprimento, especificar os dados a serem obtidos a partir de sua aprovação e o período referente à transferência.

Art. 17. Como parâmetro para a elaboração dos Requerimentos de transferência de sigilo telemático, os parlamentares poderão se valer, além das informações prestadas pelas respectivas plataformas de tecnologia às autoridades de persecução criminal, do relatório elaborado pela Coordenação de Comissões Especiais Temporárias e Parlamentares de Inquérito a partir de consulta formulada às principais plataformas, que constitui o Anexo I destas Normas de Funcionamento.

Art. 18. Os Requerimentos que tratem de busca e apreensão deverão ser apresentados Secretaria sigilosamente, em envelope lacrado, conter fundamentação idônea e informações inequívocas sobre o objeto da medida.

Art. 19. O Requerimento apresentado à Comissão que não estiver de acordo com as orientações especificadas acima poderá ser recusado pela Secretaria e não será submetido à deliberação da Comissão, entretanto seu autor poderá reapresentá-lo, após o devido saneamento.

Art. 20. Os Requerimentos não admitirão discussão, podendo eventualmente ter sua votação encaminhada por 2 (dois) membros de cada Casa, de preferência um favorável e um contrário, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos (art. 41, RCCN).

Art. 21. A Comissão, com paridade entre Senadores e Deputados, deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, considerando-se o conjunto dos integrantes da Comissão, e o Presidente somente terá o voto de desempate (art. 14, parágrafo único, RCCN).

Art. 22. O Requerimento de verificação de votação só será admitido se formulado por líder, 5 (cinco) Senadores ou 20 (vinte) Deputados (art. 45, § 1º, RCCN).

IV - USO DA PALAVRA EM OITIVAS

Art. 23. As listas de inscrição serão disponibilizadas para assinatura exclusivamente no plenário em que será realizada a reunião da Comissão, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início.

Parágrafo único. Para a assinatura da lista de inscrição, os parlamentares deverão se dirigir pessoalmente ao plenário, vedada a assinatura por procuração ou assemelhada.

Art. 24. As inscrições serão obrigatoriamente encerradas após 30 (trinta) minutos da abertura da reunião.

Art. 25. Nos depoimentos e inquirições, o Presidente franqueará inicialmente a palavra ao depoente por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por, no máximo, 5 (cinco) minutos.

Art. 26. A seguir, o Relator interpelará o depoente pelo prazo que for necessário.

Art. 27. Após o Relator, os questionamentos seguirão a seguinte ordem:

- I. o autor do Requerimento de convocação ou convite mais antigo que estiver presente;
- II. os titulares, na ordem da respectiva inscrição;
- III. os suplentes, na ordem da respectiva inscrição; e
- IV. os não-membros, na ordem da respectiva inscrição (art. 112, RISF).

Parágrafo único. Os membros disporão do prazo para as interpelações de até 10 (dez) minutos e os não-membros de até 3 (três) minutos.

Art. 28. O Presidente e o Relator poderão interpelar o depoente ou prestar esclarecimentos a qualquer instante do depoimento.

Art. 29. O Presidente deverá alertar o interpelante sobre pergunta que já houver sido respondida pelo depoente, a fim de se evitar repetições desnecessárias.

Art. 30. Antes do encerramento da oitiva, o Presidente poderá franquear a palavra ao depoente por até 5 (cinco) minutos para suas manifestações finais.

Art. 31. Caso o membro, autorizado pelo Presidente, use recursos audiovisuais em suas interpelações, firmará previamente Termo de Compromisso por meio do qual assume integral responsabilidade pessoal, independentemente de dolo ou culpa, pela transmissão do conteúdo, eximindo totalmente de responsabilidade qualquer terceiro, inclusive o Presidente, a Secretaria, a mídia institucional, a Comissão ou quaisquer dos demais membros por eventuais violações e repercussões delas decorrentes, inclusive se forem de conteúdo econômico.

§1º O membro obriga-se a encaminhar, pessoalmente ou por meio de sua assessoria, à Secretaria, mídias que não representem qualquer violação à Lei, compreendida em seu sentido mais amplo, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, hipóteses de sigilo legal ou de segredo de justiça, segredo de indústria, direitos de propriedade intelectual e industrial, a dados pessoais, ou à honra e à imagem de terceiros.

§2º Sem prejuízo da responsabilidade pessoal e exclusiva do membro, este reconhecerá e aceitará que, se for possível a análise prévia do material, a Secretaria e a Presidência poderão, a seu exclusivo critério, impedir ou interromper a exibição de conteúdo que compreendam potencialmente violador da Lei, compreendida em seu sentido mais amplo.

V - INVESTIGAÇÕES E ACESSO À DOCUMENTAÇÃO SIGLOSA

Art. 32. Os documentos serão recebidos pela Comissão e serão classificados pela Secretaria de acordo com as hipóteses legais de sigilo.

Art. 33. Os membros da Comissão poderão se cadastrar para acessar a documentação sigilosa.

Parágrafo único. O acesso a documento de natureza sigilosa poderá ser realizado, no exercício de suas atribuições funcionais estritamente vinculadas ao inquérito parlamentar e tão somente na medida necessária, por:

- I. Servidores da Secretaria de Comissão, com o objetivo de cadastrar e organizar a documentação recebida;
- II. Consultores Legislativos ou Consultores de Orçamentos formalmente designados pelo respectivo Consultor-Geral, a pedido do Presidente da Comissão, para o acompanhamento das investigações e das análises empreendidas pela Comissão ou por membro;
- III. Advogados do Senado, formalmente designados pelo Advogado-Geral, a pedido do Presidente da Comissão, para a elaboração de manifestações em processos de natureza judicial ou extrajudicial, de estudos e de pareceres jurídicos que forem necessários;
- IV. Servidores da área de informática legislativa, designados, a pedido do Presidente da Comissão, pelo Diretor da Secretaria de Informática Legislativa, com vistas a implementar correções e modificações nos sistemas que, eventualmente, exijam acesso à base de dados de documentos sigilosos.
- V. Policiais Legislativos formalmente designados pelo Diretor de Polícia Legislativa, a pedido do Presidente da Comissão, para o acompanhamento das investigações e das análises empreendidas pela Comissão ou por membro;
- VI. Servidores de outros órgãos requisitados para atendimento à Comissão, para a condução das investigações e das análises necessárias à Comissão ou a membro; e
- VII. Servidores lotados no gabinete de membro da Comissão, os quais acessarão os documentos sob responsabilidade exclusiva do membro que os houver indicado, para o acompanhamento das investigações e das análises empreendidas pela Comissão ou por membro da Comissão.

Art. 34. O acesso a documento de natureza sigilosa realizado pelas pessoas indicadas nos incisos II, III, IV e V do parágrafo único do art. 33 será limitado a 4 (quatro) servidores, designados em ato formal pelo titular do órgão.

Art. 35. Em linha com a prática aplicável a outras comissões, cada membro poderá indicar, na forma do art. 33, parágrafo único, inciso VII, 1 (um) assessor para acesso à documentação sigilosa, informando o seu nome completo, matrícula e CPF, por meio de ofício endereçado ao Presidente, a ser protocolizado por meio do Infoleg Autenticador, para Deputados, e Sedol, para Senadores.

Parágrafo único. O Presidente poderá indicar até 3 (três) assessores, e o Relator até 4 (quatro), para acesso aos documentos sigilosos.

Art. 36. O acesso a documentos sigilosos por parlamentares, seus assessores e demais servidores seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Deverá ser preenchido e assinado um Termo de Confidencialidade e Sigilo no momento do cadastro para acesso à documentação sigilosa;
- II. O acesso à documentação sigilosa será feito por meio eletrônico, em sistemas próprios do Senado Federal para acesso de documentos de CPIs, que mantenham o registro dos acessos realizados (Drive Jubarte, Sittel e Simba); e
- III. O cadastro para acesso aos documentos sigilosos deverá ser realizado junto à Secretaria da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente restringirá o acesso ao Sittel e ao Simba a servidores especificamente designados para tal finalidade, a partir de pedido fundamentado formulado pelo Relator ou por membro.

Art. 37. O Presidente poderá adotar critérios ainda mais rigorosos para o acesso a documentos sigilosos específicos, inclusive limitando quais membros e servidores farão jus ao referenciado acesso, bem como se valendo do uso de Sala de Documentos.

Art. 38. A Sala de Documentos, destinada a documentos cujo acesso não se dará por meio dos sistemas, compreenderá, seguindo as diretrizes de segurança traçadas pelo Prodasen, pela SPOL e pela Comissão, computadores ou documentos impressos para acesso por servidor ou membro da Comissão devidamente autorizados, respeitadas as seguintes diretivas:

- I. Aparelhos de telefone celular e demais dispositivos informáticos serão deixados fora da Sala de Documentos;
- II. Os servidores ou parlamentares credenciados deverão permanecer na Sala de Documentos somente pelo tempo necessário para a análise dos documentos que lá se encontrem, podendo tão somente tomar notas, vedada a utilização de câmeras, pen drive ou de qualquer dispositivo que permita o registro dos documentos acessados;
- III. Antes de sair da Sala de Documentos, o credenciado preencherá de forma manuscrita o Livro de Registro de Acessos, com as seguintes informações relativamente ao acesso efetuado: nome, dia, hora de entrada e saída, motivo do acesso e assinatura; e
- IV. Os servidores da COCETI poderão acompanhar, parcial ou integralmente, o acesso do servidor ou do membro da Comissão à Sala de Documentos, bem como poderão contar com o auxílio da SPOL para esse fim, inclusive com uso de detector de metais e monitoramento presencial, se necessário for.

Art. 39. No acesso à documentação sigilosa, a pessoa autorizada deverá adotar todas as cautelas para resguardo do sigilo, manter em segurança as suas senhas, códigos de acesso e dados pessoais para acesso aos sistemas informáticos, atentando-se à sua pessoalidade e à sua intransferibilidade em relação a quaisquer terceiros, bem como diligenciar para que, durante a sua ausência, o computador esteja com a tela manualmente bloqueada, de modo a impedir qualquer forma de acesso indevido por terceiros.

Art. 40. No caso de quebra do sigilo das informações, devidamente comprovada, o responsável estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

SENADOR CARLOS VIANA

Presidente da CPMI do INSS

ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS DE SIGILO TELEMÁTICO

Informações coletadas junto às plataformas de tecnologia em 2023 pela Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito para auxiliar os gabinetes parlamentares na elaboração de Requerimentos de transferência de sigilo telemático:

- **Instagram (META)**

- Identificador válido (indicar no Requerimento pelo menos um destes identificadores):
 - URL
 - Alias (ex.: @nome)
- Dados que poderiam ser requisitados pela Comissão
 - Dados cadastrais
 - Localização
 - Mensagens
 - Comentários
 - Curtidas

- **Facebook (META)**

- Identificador válido (indicar no Requerimento pelo menos um destes identificadores):
 - endereço URL, tal como <https://www.facebook.com/profile.php?id=0000000000000000>
 - número de telefone (incluindo +55 se o terminal for do Brasil ou o código de área do país de origem)
 - endereço de e-mail.
- Dados que poderiam ser requisitados pela Comissão
 - Dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail
 - Logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC
 - Conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo

- **WhatsApp (META)**

- Identificador válido (indicar no Requerimento pelo menos um destes identificadores):
 - Número de telefone (formato +código de país, código de área, número)
 - ID do Grupo, caso possuir

- Dados que poderiam ser requisitados pela Comissão
 - Número do terminal telefônico
 - Nome do usuário
 - Modelo do Aparelho
 - Versão do Aplicativo
 - Data inicial e final
 - Status da conexão
 - Data da última conexão
 - Endereço de e-mail
 - Informações do cliente WEB
 - Informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes.
 - Mudanças de números
 - Contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda)
 - Foto do perfil
 - Status antigos
 - Registro de IP
 - Histórico de chamadas efetuadas e recebidas
- **Google (GOOGLE LLC e Partes Relacionadas)**
 - Identificador válido (indicar no Requerimento pelo menos um destes identificadores):
 - E-mail Google: XXXX@gmail.com
 - Dados que poderiam ser requisitados pela Comissão: dados relativos a qualquer *produto google*
 - Dados cadastrais
 - Registros de conexão (IPs)
 - Informações de Android (IMEI)
 - Conteúdo de Gmail
 - Conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF)
 - Conteúdo de Google Drive
 - Lista de contatos
 - Histórico de Localização
 - Histórico de Pesquisa
 - Histórico de Navegação
 - Conteúdo de Waze

- Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail;
 - Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
 - Logs de acesso com IP/Data/Hora/ e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YOUTUBE especificado por meio da URL do vídeo ou do canal;
 - Dados armazenados na "Sua linha de tempo" do Google Maps e outras informações de localização;
 - Histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube;
 - Histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados);
 - Imagens armazenadas no Google Fotos;
 - Dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google;
 - Caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP;
 - Histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google;
 - Lista de contatos;
 - Informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google;
 - Informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore;
 - Caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir;
 - Informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio;
 - Pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo;
 - "Históricos de alteração de conta" e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta
-
- **Telegram**
 - Identificador válido (indicar no Requerimento pelo menos um destes identificadores):

- Número de telefone (formato +código de país, código de área, número)
- Dados que poderiam ser requisitados pela Comissão: não foi informado
- **Apple**
 - Identificador válido (indicar no Requerimento pelo menos um destes identificadores):
 - Número de série (SN)
 - IMEI (O código International Mobile Equipment Identity é um código numérico único e global presente em aparelhos que se conectam às redes celulares, como smartphones, tablets e modems 4G ou 5G.)
 - MEID (O Mobile Equipment Identifier é um código de identificação global de dispositivos móveis que atuam em redes de internet móvel CDMA (tecnologia relacionada ao 3G). Criado em 2006, o "registro" substitui o número de série eletrônicos (ESN), cujas combinações se esgotaram em novembro de 2008.)
 - MAC ADDRESS
 - TELEFONE CELULAR + IDENTIFICAÇÃO DO ALVO
 - GUID
 - Apple ID
 - DSID (O Directory Services Identifier é um método para identificar contas AppleID. É o equivalente ao número serial de equipamentos, aqui associado a uma conta AppleID ou iCloud para uso na identificação de casos no iLog, a ferramenta de suporte do iCloud, ou para verificar um cliente na linha)
 - Nome completo e número de telefone e endereço físico.
 - Dados que poderiam ser requisitados pela Comissão
 - Registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário);
 - Registro de atendimento ao cliente pela Apple;
 - Dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP
 - Compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega;
 - Informações de backup de aparelhos;

- Dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);
 - Logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC;
 - Conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS
- **Twitter**
 - Identificador válido (indicar no Requerimento pelo menos um destes identificadores):
 - Nome do usuário (com o signo "@")
 - identificador URL
 - Dados que poderiam ser requisitados pela Comissão
 - Nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário
 - Localização, foto da conta e do fundo
 - Número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços
 - Tweets, as contas seguidas, tweets favoritos
 - Coordenadas exatas da localização dos tweets
 - Endereços IPs, data/hora/fuso
 - Navegador utilizado
 - Domínio referente
 - Páginas visitadas
 - Operadora do dispositivo móvel
 - IDs de aplicativos e termos de buscas
 - Links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Cópia integral, em meio digital, dos seguintes documentos:

1. Processos Administrativos de Responsabilização (PARs): A íntegra de todos os PARs instaurados pelo INSS ou pela Controladoria-Geral da União (CGU) entre 2019 e a presente data, relacionados a investigações sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários, incluindo, mas não se limitando a:

- A lista completa dos processos abertos;
- Relatórios finais, depoimentos, acareações e todas as provas coletadas;
- O status atual de cada processo (concluído, em andamento ou arquivado), com as devidas justificativas técnicas para eventuais arquivamentos.

2. Acordos de Cooperação Técnica (ACTs): Todos os acordos firmados entre o INSS e entidades de classe (sindicatos, associações etc.) que permitiam a consignação de mensalidades em benefícios previdenciários, juntamente com toda a documentação comprobatória apresentada por essas entidades para a validação dos referidos acordos.

3. Registros de Autorização e Fiscalização:

- Comprovantes e registros sistêmicos que demonstrem a autorização expressa dos beneficiários para a efetivação dos descontos investigados.
- Relatórios de auditoria interna, fiscalização e acompanhamento das entidades conveniadas, bem como os pareceres e notas técnicas elaborados pela CGU e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema desde 2023.

4. Dados Financeiros e Comunicações Internas:

- Extratos detalhados dos valores descontados dos benefícios entre 2019 e 2024, identificando as entidades beneficiárias e as contas de destino dos recursos.
- Correspondências, e-mails, atas de reunião e quaisquer outros comunicados internos ou externos, especialmente entre a alta gestão do INSS, o Ministério da Previdência Social e os órgãos de controle, que tratem das denúncias de fraudes e das medidas adotadas.

JUSTIFICAÇÃO

A instauração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito reflete a perplexidade da sociedade brasileira diante da conversão do Instituto Nacional do Seguro Social em um vetor de fraudes massivas e sistêmicas, que vitimaram precisamente a população mais vulnerável: aposentados e pensionistas. A estimativa de prejuízos que alcançam a cifra de R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, podendo retroagir a R\$ 8 bilhões, escancara uma hemorragia de recursos públicos e privados sob a égide de uma autarquia federal cuja missão primordial é a



proteção social. É inadmissível que, apesar dos reiterados alertas emitidos por órgãos de controle de excelência — como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o próprio Conselho Nacional de Previdência Social desde 2023 — o esquema tenha não apenas persistido, mas se expandido, o que denota uma falha administrativa que transcende a mera ineficiência e adentra o campo da omissão qualificada e da potencial conivência dolosa.

Os documentos ora requisitados, com destaque para os Processos Administrativos de Responsabilização (PARs), são peças-chave e absolutamente indispensáveis para dissecar a anatomia desta crise institucional. Os PARs, em particular, representam o instrumento legal por excelência para a apuração de responsabilidades de agentes públicos e de entes privados conveniados. A análise de tais processos permitirá a esta CPMI verificar, com precisão cirúrgica, se a alta administração do INSS, incluindo seu ex-presidente recentemente afastado, agiu com a diligência exigida pelo cargo ou se, ao contrário, ignorou deliberadamente os sinais de fraude, prevaricou ou foi conivente com o esquema criminoso. A recusa ou a apresentação incompleta de tais documentos configuraria, por si só, uma obstrução gravíssima aos trabalhos deste Parlamento e um indício veemente de que há uma tentativa deliberada de encobrir responsabilidades em todos os escalões da autarquia.

Portanto, esta requisição não é um ato protocolar, mas uma medida impositiva e inadiável para que a CPMI possa cumprir seu mandato constitucional. A análise conjunta dos PARs com os Acordos de Cooperação Técnica, relatórios de auditoria e dados financeiros permitirá mapear a rede de responsabilidades, identificar as falhas sistêmicas que permitiram a sangria dos cofres da previdência e, finalmente, apurar a conduta dos gestores públicos encarregados de zelar por sua integridade. É imperativo que esta Comissão tenha acesso irrestrito a esses materiais para diagnosticar as causas da metástase fraudulenta no seio do INSS e propor as reformas estruturais e as sanções cabíveis, restaurando a confiança



pública em um sistema vital para milhões de brasileiros. A transparência não é uma opção, mas um dever inescusável do qual o INSS não pode se eximir.

Dessa forma, considera-se que os **Processos Administrativos de Responsabilização e os demais documentos correlatos** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)



2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS

Com base nas investigações conduzidas pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), notadamente a Operação Sem Desconto, solicita-se o envio da íntegra dos seguintes documentos e informações:

Relatórios e Autos da Operação Sem Desconto:

- Cópias integrais dos relatórios da investigação e do inquérito policial, detalhando o *modus operandi* do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários por associações e sindicatos.
- Documentação que identifique nominalmente as 11 entidades formalmente investigadas e as outras 31 com suspeitas de



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201>

envolvimento, incluindo Contag, Ambec, Sindnapi/FS, AAPB, e AAPEN.

- Registros completos das movimentações financeiras que apontem a origem e o destino dos recursos desviados, incluindo transferências para entidades sindicais como Fetag-BA e Ferasp, e empresas como Orleans Viagens e Max Cambio e Turismo.

Cópias Integrais de Inquéritos Policiais Específicos:

- Envio da cópia integral dos autos dos seguintes Inquéritos Policiais (IPLs) que, conforme apurado por esta Comissão a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 13.861/DF, guardam relação direta com a Operação Sem Desconto e seus desdobramentos. A requisição inclui os seguintes feitos:

- **Inquéritos com processos judiciais já identificados pelo STF:**

- **IPL 2024.0069859 (AMBEC) - SP:**
Processo PJE
5008929-56.2024.4.03.6181 – 4^a Vara
Criminal Federal de São Paulo/SP.
 - **IPL 2024.0103325 (SINDNAPI/FS) - SP:** Processo PJE
500175-91.2025.4.03.6181 - 6^a Vara
Criminal Federal de São Paulo/SP.
 - **IPL 2024.0039095 (ABCB/Amar Brasil) - SP:** Processo PJE
5003902-92.2024.403.6181 - 10^a Vara
Criminal Federal de São Paulo/SP.
 - **IPL referente ao Processo PJE 500577-89.2025.4.03.6144:** 2^a Vara Federal de Barueri/SP.



- **IPL 2024.0045640 - DF:** Processo PJE 1070160-13.2024.4.01.3400 - 15^a Vara Federal do Distrito Federal.
- **IPL 2024.0006074 - MG:** Processo PJE 6004773-52.2025.4.06.3800 - 3^a Vara Criminal Federal de Belo Horizonte/MG.
- **Inquéritos cujo número do processo e vara ainda não eram públicos na decisão do STF:**
 - IPL 2024.0083884 (AAPB) - CE.
 - IPL 2024.0083880 (AAPEN, antiga ABSP) - CE.
 - IPL 2024.0070279 (CBPA) - DF.
 - IPL 2024.0070058 (CONTAG) - DF.
 - IPL 2024.0009129 (AAPPS UNIVERSO) - SE.
 - IPL 2024.00060 (UNASPUB) - MG.
 - IPL 2021.0009739 (CONAFER) - DF.
 - IPL 2023.0077120 (APDAP PREV, antiga ACOLHER) - SE.
 - IPL 2024.0063991 (CAAP) - CE.

Provas de Falsificação, Irregularidades e Falhas Sistêmicas:

- Documentos e laudos periciais que atestem a falsificação de assinaturas eletrônicas e biometrias utilizadas para autorizar os descontos fraudulentos via aplicativo Meu INSS.
- Relatórios produzidos pela PF e pela Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a ausência de infraestrutura das entidades para prestar os serviços prometidos aos beneficiários.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201>

- Auditorias e pareceres do INSS e da CGU que tenham identificado irregularidades nos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com as entidades.
- Relatórios técnicos que detalhem as vulnerabilidades exploradas no sistema Meu INSS, incluindo a ausência de mecanismos robustos de validação de consentimento e a falha em comunicar os descontos aos beneficiários.
- Cópias de todos os alertas e correspondências sobre as fraudes enviados ao INSS pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público e Conselho Nacional de Previdência Social antes da deflagração da Operação Sem Desconto.

Registros de Envolvimento de Servidores e Lobistas:

- Documentação sobre a participação de servidores do INSS, incluindo os ex-dirigentes Alessandro Stefanutto e Virgílio Antônio Filho, detalhando eventuais recebimentos de propina e relatórios de evolução patrimonial incompatível, como os R\$ 18,3 milhões atribuídos a Virgílio.
- Informações sobre a atuação do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), incluindo suas transações financeiras com servidores e empresas.
- Relatórios sobre a investigação e o afastamento do agente da PF Philipe Roters Coutinho, incluindo a análise sobre a origem dos US \$ 200 mil apreendidos em sua posse.

Dados sobre Beneficiários Afetados e Medidas Judiciais:

- Relatórios que quantifiquem o número total de beneficiários lesados pelo esquema, bem como os extratos que comprovem os descontos indevidos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201>

- Cópias dos 211 mandados de busca e apreensão e dos mandados de prisão e afastamento de função pública cumpridos no âmbito da Operação Sem Desconto.
- Informações sobre as cinco prisões efetuadas e os seis suspeitos diretamente ligados às entidades investigadas.

Investigações Conexas e Períodos Anteriores:

- Documentos de outras investigações da PF sobre fraudes no INSS, mesmo que anteriores a 2019, para apurar fatos conexos.
- Relatórios da Força-Tarefa Previdenciária que ajudem a contextualizar a recorrência de crimes contra o sistema previdenciário.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição dos documentos listados ao Departamento de Polícia Federal é uma medida imperativa e inadiável para a plena consecução dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A frieza dos números — um esquema criminoso que drenou R\$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024 — revela não um conjunto de desvios pontuais, mas uma metástase de corrupção sistêmica, que floresceu sob o manto de uma inaceitável omissão institucional. A magnitude do desfalque, perpetrado contra a parcela mais vulnerável da população, evidencia um colapso deliberado dos mecanismos de controle e uma leniência dolosa com a fraude. Esta CPMI não pode se contentar com análises superficiais quando relatórios da CGU e alertas do TCU foram, ao que tudo indica, sistematicamente ignorados, configurando uma cadeia de prevaricação que precisa ser exposta e severamente punida. O acesso irrestrito aos dados da PF é, portanto, o ponto de partida indispensável para dissecar essa falácia administrativa e responsabilizar seus arquitetos.

A necessidade de acesso a esses inquéritos é corroborada pela própria atuação do Supremo Tribunal Federal, que, na Petição 13.861/DF, já determinou



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201>

o compartilhamento de informações entre os referidos casos, reconhecendo a conexão probatória entre eles. A centralização dessas investigações sob a análise desta CPMI é, portanto, um passo lógico e essencial para uma apuração completa e unificada dos fatos, evitando a dispersão de provas e garantindo a plena consecução dos objetivos deste inquérito parlamentar.

As investigações federais, em especial a Operação Sem Desconto, já descortinaram a existência de uma organização criminosa sofisticada, que operava com a cumplicidade ativa de agentes públicos e privados. Não se trata de meras associações que excederam seus limites, mas de um cartel articulado para capturar recursos públicos, envolvendo uma rede de 31 entidades sob suspeita, lobistas com trânsito livre em gabinetes, e servidores de alto escalão do INSS, como seu ex-presidente e ex-procurador-geral, suspeitos de enriquecimento ilícito e recebimento de propinas. A audácia criminosa chegou ao ponto de falsificar assinaturas eletrônicas e biometrias em massa, evidenciando o desprezo absoluto pela lei e pela dignidade dos segurados. A suspeita de envolvimento de um agente da própria Polícia Federal demonstra a profundidade e a periculosidade do esquema. Sem os documentos que detalham as conexões financeiras, o *modus operandi* e a hierarquia dessa organização, esta Comissão estará de mãos atadas, incapaz de rastrear a rota completa do dinheiro desviado e de identificar todos os seus beneficiários.

Diante do exposto, o acesso integral aos documentos produzidos pelo Departamento de Polícia Federal não é uma faculdade, mas o pressuposto elementar para que esta CPMI cumpra seu dever constitucional. Qualquer tentativa de negar ou postergar o fornecimento dessas informações, a pretexto de sigilo processual, será interpretada como uma inaceitável obstrução aos trabalhos do Congresso Nacional e um acinte à sociedade brasileira, que clama por respostas. Os documentos requisitados são a matéria-prima essencial para que possamos transpor a cortina de fumaça da burocracia e da cumplicidade, identificar as falhas estruturais que permitiram essa sangria nos cofres da Previdência, responsabilizar



criminal e civilmente os culpados – do operador da fraude ao mandante político, se houver – e, finalmente, propor salvaguardas legislativas que blindem o sistema contra a repetição de um dos mais vis e covardes esquemas de corrupção da nossa história recente.

Dessa forma, considera-se que os documentos e informações requisitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)



2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS REQUISITADOS

1. Relatórios de Auditoria da CGU sobre o INSS:

- Cópia integral do relatório de 41 páginas publicado em maio de 2025, que detalha as fragilidades na gestão e fiscalização de descontos associativos pelo INSS.
- Cópia integral dos relatórios preliminares de 2023 e 2024 que identificaram irregularidades em Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), incluindo a auditoria na qual 97,6% de 1.300 aposentados entrevistados negaram ter autorizado os descontos em seus benefícios.

2. Documentação sobre Entidades Conveniadas (ACTs):



- Cópia integral de todos os documentos solicitados pela CGU às 29 entidades com ACTs em julho de 2024, incluindo contratos, fichas de filiação, termos de autorização e documentos de identificação. Requer-se a identificação clara de quais entidades não forneceram documentação ou a entregaram de forma incompleta.
- Relatórios e pareceres da CGU sobre a capacidade operacional e técnica das entidades conveniadas para a prestação dos serviços pactuados.

3. Comunicações Oficiais entre CGU e INSS:

- Cópia de todas as notificações e ofícios enviados pela CGU ao INSS em 2024 alertando sobre a gravidade dos descontos indevidos e as respectivas respostas (ou a comprovação da ausência delas) por parte do INSS.
- Cópia das recomendações formais emitidas pela CGU ao INSS no segundo semestre de 2024 para a suspensão dos descontos, bem como os relatórios de monitoramento sobre a implementação (ou não) de tais medidas.

4. Dados e Relatórios da "Operação Sem Desconto":

- Relatórios de inteligência e de investigação interna da CGU que subsidiaram a "Operação Sem Desconto", deflagrada em 23 de abril de 2025.
- Informações detalhadas sobre a estimativa de desvios de R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024 e dados sobre o bloqueio judicial de R\$ 2 bilhões das contas de associações suspeitas.
- Documentação relativa aos servidores do INSS afastados judicialmente, incluindo o ex-presidente da autarquia, com a descrição das condutas investigadas.

5. Análises de Conformidade e Alertas Ignorados:

- Análises e pareceres da CGU sobre a conformidade dos ACTs com a legislação, especialmente após a vigência do Decreto nº 10.410/2020.
- Relatórios que detalham o universo de 31,9% de documentações com inconformidades e 39,2% sem qualquer tipo de documentação comprobatória.



- Registros de todos os alertas emitidos por órgãos de controle e pelo parlamento ao INSS sobre o tema desde 2023, incluindo a notificação do deputado Evair Vieira de Melo em março daquele ano, e o subsequente acompanhamento dado pela autarquia.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição dos documentos listados à Controladoria-Geral da União (CGU) não representa mero ato protocolar, mas uma medida inadiável e estratégica para o avanço desta CPMI. As investigações da própria CGU, como a "Operação Sem Desconto", descortinaram um esquema de fraudes sistêmicas que pode ter lesado até 9 milhões de beneficiários, com um prejuízo estimado em R\$ 6,3 bilhões. Tal cenário não se constrói por acaso ou por falhas pontuais, mas sim sobre uma estrutura de governança deliberadamente frouxa e uma fiscalização cronicamente inoperante. Os relatórios preliminares da CGU de 2023 e 2024 e os alertas formais de outros órgãos foram, ao que tudo indica, acintosamente ignorados pela gestão do INSS, configurando uma conduta omissiva que beira a conivência e que precisa ser rigorosamente investigada e sancionada por este colegiado.

A análise técnica da CGU expõe a dimensão da negligência administrativa que permitiu a sangria dos cofres da previdência e da renda de aposentados e pensionistas. É inadmissível que, sob a chancela de Acordos de Cooperação Técnica, o INSS tenha autorizado descontos em benefícios com base em documentação flagrantemente irregular. Os dados são categóricos e alarmantes: apenas 28,9% dos casos analisados pela Controladoria possuíam documentação completa, e 70% das entidades auditadas sequer entregaram os papéis exigidos. Pior ainda, a CGU já havia identificado que muitas dessas associações não possuíam a menor capacidade operacional para prestar os serviços prometidos, o que qualifica os acordos como meros instrumentos de fachada para a espoliação de beneficiários vulneráveis. A manutenção desses descontos, mesmo após as



recomendações de suspensão pela CGU, é a prova cabal do colapso dos controles internos do INSS e da responsabilidade direta de seus gestores.

Portanto, o acesso integral a essa documentação é peça-chave para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa mapear a rede de responsabilidades, que vai desde as associações fraudulentas até o mais alto escalão do INSS, incluindo servidores e gestores afastados judicialmente. Os relatórios, as comunicações e as análises da CGU são o fio condutor que permitirá a esta CPMI não apenas quantificar a fraude, mas, principalmente, identificar os agentes públicos que, por omissão, negligência ou ação dolosa, permitiram que ela prosperasse por tanto tempo. Negar ou retardar o acesso a tais informações seria compactuar com a impunidade e obstruir o dever constitucional desta Comissão de passar o país a limpo, propondo medidas corretivas eficazes e a exemplar punição dos envolvidos.

Dessa forma, considera-se que a **documentação solicitada** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)



2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS

Com base nas apurações da Operação Sem Desconto e nas ações judiciais e administrativas coordenadas pela Advocacia-Geral da União (AGU), requisita-se o envio integral dos seguintes documentos:

1. Relatórios e Peças Judiciais:

- Cópias integrais das petições de bloqueio de bens apresentadas à Justiça Federal, incluindo a inicial de R\$ 2,56 bilhões contra 12 entidades associativas e os pedidos subsequentes contra 14 outros envolvidos.
- Relatórios completos que detalham a identificação das 12 entidades classificadas como “núcleo da fraude”, contendo as evidências de pagamentos de propina e sua atuação como empresas de fachada.



2. Investigação de Agentes Públicos:

- Dossiês e relatórios internos sobre a investigação de conduta dos seis servidores públicos implicados, sendo quatro do INSS e dois da Procuradoria-Geral da República.
- Cópia do inteiro teor do processo de improbidade administrativa, cuja conclusão foi anunciada para 30 dias a contar de maio de 2025.
- Petições e justificativas para a retenção dos passaportes dos agentes públicos investigados.

3. Estratégias de Ressarcimento e Recuperação de Ativos:

- Documentação técnica produzida pelo grupo especial da AGU, incluindo planos de ação, cronogramas e o calendário de pagamentos proposto ao Supremo Tribunal Federal (STF) para ressarcimento das vítimas.
- Análises e notas técnicas da AGU sobre a ocultação de patrimônio por meio de criptoativos e outras tecnologias utilizadas para dificultar a recuperação de valores.

4. Apuração de Fraudes Digitais:

- Relatórios de inteligência sobre os domínios e páginas de internet investigados por aplicar golpes que prometiam o falso reembolso de descontos, incluindo as notificações extrajudiciais e judiciais encaminhadas a provedores como a Hostinger International Ltd.

5. Comunicações Institucionais e Atos Processuais:

- Cópias de todos os ofícios, despachos e comunicações formais trocadas entre a AGU, a Polícia Federal (PF), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o INSS no âmbito da Operação Sem Desconto.
- Inteiro teor da ação movida pela AGU perante o STF que resultou na decisão do Ministro Dias Toffoli de congelar os prazos de prescrição das ações dos aposentados.

6. Dados Financeiros e Documentos-Base:



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607330348>

- Relatórios financeiros que detalham a estimativa de prejuízo de R\$ 6,3 bilhões e os R\$ 23,8 milhões em repasses indevidos a agentes públicos.
- Documentos que serviram de base para o pedido de bloqueio de R\$ 23,8 milhões de ex-dirigentes do INSS, seus sócios e empresas ligadas ao esquema, deferido pela 7ª Vara Federal do DF.

7. Atas e Registros:

- Atas de todas as reuniões do grupo especial da AGU, criadas para definir a estratégia de enfrentamento às fraudes nas frentes de responsabilização civil, resarcimento às vítimas e investigação funcional.
- Registros de todas as declarações e entrevistas oficiais do Advogado-Geral da União, Jorge Messias, sobre o caso, incluindo as que mencionam a existência de uma "quadrilha" no INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações à Advocacia-Geral da União (AGU) transcende a mera formalidade protocolar, impondo-se como uma medida inadiável e imperativa diante de um cenário de descalabro institucional e de aparente inércia sistêmica que permitiu a pilhagem sistemática dos recursos de 1,6 milhão de aposentados. A sociedade brasileira assiste, atônita, à revelação de um esquema fraudulento que pode alcançar a cifra de R\$ 6,3 bilhões, operado desde as entranhas do Estado por uma "quadrilha", conforme admitido pelo próprio chefe da AGU. É inaceitável que, diante de fatos de tamanha gravidade, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito se contente com informações parciais e fragmentadas, veiculadas por meio de comunicados à imprensa. O escrutínio parlamentar exige acesso irrestrito aos documentos primários, às petições judiciais, aos relatórios de inteligência e às comunicações institucionais que revelam não apenas a anatomia do crime, mas, fundamentalmente, a cronologia da omissão e da eventual conivência que o viabilizaram.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607330348>

A atuação da AGU, embora publicamente celebrada, precisa ser submetida a uma análise crítica e rigorosa, o que só é possível com a posse da documentação ora requisitada. Não basta saber que a AGU identificou um "núcleo da fraude" composto por 12 entidades ou que investiga seis agentes públicos; é dever desta CPMI auditar as evidências, compreender a profundidade das relações espúrias entre servidores e empresas fantasmas e avaliar se as medidas de responsabilização propostas são proporcionais à devastação causada. O bloqueio de R\$ 2,56 bilhões e de outros R\$ 23,8 milhões precisa ser dissecado em seus fundamentos para que se possa aferir a real capacidade de recuperação dos ativos. A requisição destes documentos não é um ato de desconfiança, mas o exercício pleno da competência fiscalizatória do Poder Legislativo, que não pode ser um mero espectador das ações de outros órgãos, mas um agente ativo na depuração das responsabilidades.

Por fim, a urgência desta requisição é ditada pela angústia dos milhões de beneficiários lesados, cujo ressarcimento não pode ser relegado a um horizonte incerto e dependente de estratégias que esta Comissão desconhece em sua essência. A criação de um "grupo especial" na AGU e a proposição de um "calendário de pagamentos" são iniciativas que, sem a devida transparência, soam como meros paliativos. É preciso conhecer as atas das reuniões, as análises sobre a ocultação de patrimônio em criptomoedas e os planos concretos para garantir que a reparação não se perca nos labirintos da burocracia ou seja frustrada por manobras dos fraudadores. A preocupação externada pelo próprio Advogado-Geral da União sobre possíveis atrasos no ressarcimento serve como um alerta contundente: esta CPMI tem a obrigação constitucional e moral de se debruçar sobre os fatos, e para isso, o acesso integral aos documentos da AGU não é uma opção, mas a condição fundamental para o êxito de seus trabalhos.



Dessa forma, considera-se que os **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607330348>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

5



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS

1. Registros de Processamento de Descontos Associativos (Período: 2019–2025):

- Listas integrais enviadas pelas entidades associativas à Dataprev, detalhando segurados, valores descontados e datas de inclusão/exclusão.
- Logs de sistema que demonstrem o processamento dessas listas, incluindo as validações (ou a ausência delas) realizadas pela Dataprev.
- Relatórios sobre o volume de descontos processados por entidade, com ênfase em picos atípicos, como os 796,6 mil novos cadastros em março de 2024.

2. Documentação dos Sistemas de Desconto (Antigo e Novo):



- Especificações técnicas do sistema de descontos utilizado até setembro de 2024, que realizava apenas verificações básicas.
- Documentação técnica completa do novo "Portal de Desconto de Mensalidade Associativa", incluindo seus mecanismos de validação biométrica e assinatura eletrônica, e relatórios de eficácia.
- Comunicações internas e externas, incluindo ordens de gestores investigados do INSS, que justificaram a manutenção do sistema antigo por mais seis meses após a implementação do novo.

3. Registros de Auditorias e Controles Internos:

- Relatórios de auditoria interna da Dataprev que apontaram vulnerabilidades no sistema de descontos antes de 2024, especialmente após alertas do TCU em junho de 2024.
- Comprovação de ações corretivas adotadas pela Dataprev em resposta a denúncias de fraudes formalizadas desde 2020.
- Dados sobre as instabilidades sistêmicas que resultaram em 1.466 horas de indisponibilidade entre 2023 e 2024, com análise de impacto na segurança dos descontos.

4. Informações sobre Validação Biométrica e Empréstimos Consignados:

- Relatórios sobre a implementação da biometria facial, incluindo detalhes sobre a terceirização da coleta de dados e a ausência de cruzamento com bases de dados oficiais.
- Documentos que expliquem a prorrogação do uso de um sistema de biometria paralelo, controlado pelas próprias entidades, até janeiro de 2025.
- Dados e análises sobre as 35.000 reclamações de empréstimos consignados indevidos em 2023, processados pela Dataprev.

5. Comunicações com o INSS e Entidades Associativas:



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9735233122>

- Correspondências e atas de reuniões entre a Dataprev e o INSS sobre a gestão dos descontos, especialmente com gestores afastados na Operação Sem Desconto.
- Registros de todas as interações com as 31 entidades suspeitas de fraudes, incluindo as 11 diretamente visadas pela operação.
- Documentos que justifiquem a ausência de checagem documental das autorizações enviadas pelas entidades, conforme apontado pela CGU.

6. Dados de Acesso e Segurança do Portal Meu INSS:

- Relatórios sobre picos de acesso ao Meu INSS, como os 8 milhões registrados em 14 de maio de 2025, e as medidas adotadas para corrigir instabilidades.
- Informações sobre vazamentos de dados ou falhas de segurança no Meu INSS que possam ter facilitado a ação de fraudadores.

7. Contratos e Utilização de Inteligência Artificial:

- Detalhes do contrato de US\$ 10,5 milhões para aquisição de inteligência artificial, incluindo cronograma de implementação e resultados no combate a fraudes.
- Justificativa formal sobre por que a referida tecnologia de IA não foi empregada para identificar o padrão anômalo e massivo de descontos associativos irregulares antes da deflagração da Operação Sem Desconto.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição das informações e documentos detalhados é uma medida inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Dataprev, como guardiã e gestora dos sistemas que processaram um desfalque de R\$ 6,5 bilhões nos benefícios de aposentados e pensionistas, não pode ser tratada como mera coadjuvante. É imperativo dissecar sua responsabilidade na cadeia de eventos que permitiu a Operação Sem Desconto revelar um esquema de fraude sistêmica. A empresa operou por anos um sistema de descontos patentemente obsoleto e vulnerável, cujas validações se limitavam a



checagens rudimentares, ignorando a ausência de consentimento dos segurados. Essa omissão deliberada, já apontada por órgãos de controle como o TCU e a CGU, não representa uma simples falha técnica, mas uma falha estrutural que transformou a estatal em uma engrenagem essencial para a pilhagem dos recursos da Previdência.

A gravidade da conduta da Dataprev se aprofunda com a revelação de que, mesmo após desenvolver um portal mais seguro, manteve o sistema antigo e permeável ativo por mais seis meses, supostamente sob ordens de gestores do INSS que hoje se encontram sob investigação. Tal decisão, acobertada por um véu de "cautela", clama por um escrutínio rigoroso. Some-se a isso um histórico de instabilidades sistêmicas crônicas, vazamentos de dados que renderam à empresa o pejorativo apelido de "Vazaprev" e a terceirização de validações biométricas sem a devida checagem em bases oficiais. Questiona-se, ainda, por que uma ferramenta de inteligência artificial, adquirida por mais de R\$ 59 milhões com o propósito de combater fraudes, permaneceu inerte diante de um pico de 796,6 mil novos descontos suspeitos em um único mês. Isso sugere não apenas negligência, mas uma ineficiência que beira a conivência culposa.

Portanto, o acesso irrestrito a estes documentos é a única via para determinar se a atuação da Dataprev se limitou à negligência operacional ou se descambou para a cumplicidade, seja por submissão a ordens ilegais ou por falhas de governança inaceitáveis. Os logs de sistema, relatórios de auditoria ignorados, comunicações internas e as especificações técnicas dos sistemas são peças de um quebra-cabeça que esta CPMI tem o dever de montar. Negar a produção de tais provas seria obstruir a busca pela verdade, blindar eventuais responsáveis e perpetuar as vulnerabilidades que permitiram que os mais frágeis fossem lesados em bilhões. A análise minuciosa desses dados é, portanto, essencial para traçar a cadeia de decisões, individualizar as condutas e, finalmente, propor salvaguardas eficazes para proteger os beneficiários do INSS contra fraudes futuras.



Dessa forma, considera-se que os documentos e informações requisitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9735233122>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

6



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS (PFE-INSS)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS:

1. Documentos Relacionados aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs):

- Cópias integrais de todos os ACTs firmados entre o INSS e entidades associativas (sindicatos, associações, cooperativas) entre 2019 e 2024.
- Pareceres jurídicos da PFE-INSS que embasaram a celebração, renovação ou suspensão dos ACTs, incluindo os que autorizaram descontos associativos.
- Relatórios de auditoria interna da PFE-INSS sobre a regularidade dos ACTs e a verificação de autorizações expressas dos beneficiários.



- Documentação que comprove a análise, pela PFE-INSS, dos estatutos, atas e capacidade operacional das entidades, conforme as normas do INSS.

2. Correspondências e Comunicações Internas:

- E-mails, memorandos e ofícios trocados entre a PFE-INSS, a Diretoria de Benefícios (Dirben) e outras áreas do INSS sobre os descontos, especialmente os que envolvem o procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.
- Comunicações com a Contag sobre o desbloqueio em lote de benefícios e os pareceres que embasaram a decisão de Virgílio de autorizá-lo, contrariando parecer técnico inicial.
- Registros de reuniões entre procuradores da PFE-INSS e representantes de entidades associativas ou intermediárias, como a empresa Mais Vantagens.

3. Pareceres e Notas Técnicas:

- A íntegra da Nota Técnica PFE-INSS que se opôs ao desbloqueio em lote e o parecer subsequente de Virgílio que o autorizou sob a justificativa de "baixa complexidade jurídica".
- Outras notas técnicas ou pareceres da PFE-INSS sobre a legalidade dos descontos e os procedimentos de autorização.
- Documentos que orientaram a suspensão dos ACTs após a Operação Sem Desconto.

4. Informações sobre Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho:

- Relatórios de atividades do procurador-geral entre 2019 e 2024, com foco em decisões sobre ACTs e descontos.
- Declarações patrimoniais de Virgílio e seus familiares próximos (companheira Thaisa Hoffmann Jonasson e irmã) apresentadas à AGU ou CGU.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9556682060>

- Documentos que detalhem a relação entre Virgílio e Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS").
- Registros e autos do processo que levaram ao afastamento de Virgílio por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

5. Auditorias e Controles Internos:

- Relatórios de auditorias internas da PFE-INSS sobre os processos de autorização de descontos, incluindo recomendações não implementadas.
- Manuais e normativas internas da PFE-INSS que regulamentam a análise jurídica de ACTs.
- Relatórios do Índice de Concessões Judiciais (ICJ), se utilizados para monitorar irregularidades nos descontos.

6. Dados sobre Beneficiários e Descontos:

- Listagem de beneficiários lesados por descontos não autorizados, com detalhes das entidades e valores.
- Relatórios de reclamações na Ouvidoria sobre descontos indevidos e as respostas fornecidas pela PFE-INSS.
- Documentos que comprovem a existência ou a ausência de autorizações expressas dos beneficiários.

7. Portarias e Normas Procedimentais:

- Portarias conjuntas entre a PFE-INSS e a Dirben (nº 94/2024, nº 4/2025, nº 87) e outras normativas que regulamentavam a fiscalização dos descontos associativos.

8. Informações sobre Outros Servidores:

- Relação de procuradores federais envolvidos na análise de ACTs, com suas atribuições.
- Registros de sanções administrativas aplicadas a servidores da PFE-INSS por irregularidades relacionadas ao objeto desta CPMI.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9556682060>

- Relatórios de capacitação oferecidos aos procuradores para análise de ACTs e prevenção de fraudes.

9. Interações com Outros Órgãos:

- Comunicações trocadas entre PFE-INSS e CGU, Polícia Federal ou AGU sobre denúncias de descontos indevidos antes da Operação Sem Desconto.
- Respostas da PFE-INSS a recomendações da CGU ou MPF sobre o tema.
- Documentos enviados à Dataprev relacionados aos arquivos de beneficiários usados para os descontos.

10. Informações sobre Ressarcimento:

- Planos e pareceres da PFE-INSS sobre o ressarcimento dos valores descontados indevidamente e a responsabilização dos envolvidos.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição das informações e documentos detalhados é uma medida inescapável e urgente para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa cumprir seu dever constitucional. A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela CGU, não expôs apenas uma fraude bilionária contra os cofres da Previdência Social e os bolsos dos cidadãos mais vulneráveis; ela descortinou a putrefação de mecanismos de controle interno que deveriam funcionar como a última linha de defesa da legalidade. É inadmissível que a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), órgão de assessoramento jurídico cuja missão precípua é zelar pela estrita observância das leis, figure no epicentro de um esquema dessa magnitude. A constatação da CGU de que 70% das entidades investigadas não apresentaram a documentação completa exigida é um atestado contundente da falência fiscalizatória e de uma omissão que beira a cumplicidade. Portanto, a análise documental exaustiva é o único caminho para diagnosticar



a profundidade dessa falha sistêmica e determinar se foi resultado de mera negligência ou de uma deliberada e criminosa conivência.

O epicentro do escândalo reside na atuação do então procurador-geral da PFE-INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, cuja conduta não pode ser tratada como um desvio isolado, mas como um sintoma de um aparelhamento institucional para fins ilícitos. A decisão de Virgílio de atropelar um parecer técnico de sua própria equipe para autorizar o desbloqueio em massa de benefícios para descontos, sob a alegação pífia de "baixa complexidade jurídica", representa um abuso de poder que clama por escrutínio. Essa ação, quando justaposta às revelações da Polícia Federal sobre o recebimento de R\$ 11,9 milhões por pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, oriundos de empresas intermediárias do esquema, desenha um quadro clássico de corrupção sistêmica. Não se trata de investigar um ato, mas uma engrenagem de poder. É imperativo que esta CPMI tenha acesso irrestrito a todas as comunicações, pareceres e relatórios patrimoniais para desvendar se a PFE-INSS foi transformada em um balcão de negócios, onde a legalidade era precificada em favor de interesses fraudulentos.

Diante do exposto, a obtenção da totalidade dos documentos solicitados não é uma mera formalidade instrutória, mas a condição *sine qua non* para que esta investigação atinja seus objetivos. Deixar de requisitar ou permitir que a PFE-INSS sonegue qualquer uma dessas informações seria o equivalente a aquiescer com a opacidade e a obstrução da justiça. Os documentos referentes aos Acordos de Cooperação Técnica, às comunicações internas, às auditorias negligenciadas e às normativas internas são as peças que compõem o quebra-cabeça da fraude. Negar acesso a elas é negar a este Parlamento e à sociedade o direito de saber como a máquina pública foi corrompida para lesar aposentados e pensionistas. A presente requisição, portanto, não é um pedido, mas uma intimação em nome do interesse público, essencial para a responsabilização dos culpados, o resarcimento das vítimas e, fundamentalmente, a reconstrução da integridade e da confiança no sistema previdenciário brasileiro.



Dessa forma, considera-se que a **documentação e informações solicitadas** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9556682060>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

7



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS:

- **Documentos dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)**
 - Cópias integrais de todos os ACTs firmados entre o INSS e entidades associativas (sindicatos, associações e confederações) desde 2019.
 - Documentação comprobatória das autorizações dos beneficiários para os descontos, incluindo assinaturas eletrônicas, biometrias ou outros meios de validação.
 - Relatórios de auditoria interna sobre a formalização e operacionalização desses acordos, especialmente os realizados após a Instrução Normativa de 2022.



- **Relatórios de Auditoria e Inteligência Previdenciária**
 - Relatórios completos das auditorias internas realizadas pelo INSS e Ministério desde 2023, incluindo o relatório solicitado pelo ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, em maio de 2024.
 - Dados do setor de inteligência previdenciária do Ministério que embasaram a Operação Sem Desconto, incluindo análises de crescimento atípico no número de entidades conveniadas e valores descontados em 2022 e 2023.
 - Resultados das entrevistas realizadas pela CGU com aproximadamente 1.300 aposentados, que indicaram que 97% não autorizaram os descontos.
- **Dados Financeiros e Operacionais**
 - Extratos detalhados dos descontos realizados em benefícios do INSS entre 2019 e 2024, especificando valores por entidade, beneficiário e período.
 - Informações sobre a estrutura operacional das 29 entidades investigadas, incluindo comprovantes de prestação de serviços prometidos.
 - Listagem de servidores do INSS envolvidos na gestão ou fiscalização dos ACTs, com indicação de eventuais afastamentos ou investigações administrativas.
- **Alertas e Comunicações Institucionais**
 - Documentos que comprovem alertas recebidos pelo Ministério desde 2023, oriundos do TCU, Ministério Público, Conselho Nacional de Previdência Social e auditores do INSS.
 - Correspondências internas e externas relacionadas às denúncias de fraudes, incluindo comunicações



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7843440098>

entre o Ministério, INSS, CGU e PF antes da deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025.

- Atas de reuniões do Conselho Nacional de Previdência Social que trataram do aumento de denúncias sobre descontos indevidos.

- **Medidas de Controle e Ressarcimento**

- Relatórios sobre a implementação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de março de 2024, que estabeleceu regras mais rígidas para descontos.
- Dados sobre o ressarcimento de R\$ 292 milhões realizados entre maio e junho de 2025, incluindo a lista de beneficiários contemplados e o cronograma para devolução total até 31 de dezembro de 2025.
- Informações sobre a suspensão de todos os ACTs após a operação e o bloqueio de R\$ 119 milhões em bens de 11 entidades suspeitas.

- **Registro de Denúncias e Atendimento**

- Relatórios da Ouvidoria do INSS com o volume de reclamações sobre descontos indevidos desde 2019, incluindo as registradas via Portal Consumidor.Gov e Plataforma Fala BR.
- Dados de atendimentos na Central 135 e no aplicativo Meu INSS relacionados a consultas, bloqueios ou exclusões de descontos associativos.
- Informações sobre a busca ativa de beneficiários lesados, incluindo relatórios das ações do PREVBarco e PrevMóvel.

- **Investigações Administrativas e Punições**



- Processos administrativos abertos contra servidores do INSS e entidades envolvidas, com detalhes sobre os quatro dirigentes e o policial federal afastados.
 - Relatórios sobre a demissão de Alessandro Stefanutto e a exoneração do ex-ministro Carlos Lupi, incluindo eventuais investigações internas sobre suas responsabilidades.
 - Documentos do Plano de Integridade do INSS para 2025/26, anunciado pelo ministro Wolney Queiroz, com metas e ações para prevenir novas fraudes.
- **Listagem de Entidades Suspeitas**
 - Relação completa das 11 entidades associativas alvos de ação judicial, tais como Universo Associação de Aposentados e Pensionistas (APPSS Universo), União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub), Confederação Nacional de Agricultores Familiares (Conafer) e Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados (Adpap Prev).
 - Informações sobre o Sindicato Nacional dos Aposentados (Sindnapi), incluindo documentos que comprovem ou refutem a conformidade de suas autorizações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documentos e informações ao Ministério da Previdência Social é imperativa e inadiável para que esta CPMI possa cumprir seu mister constitucional de investigar as bilionárias fraudes que assolararam os benefícios previdenciários, conforme revelado pela Operação Sem Desconto. Não é admissível que alertas claros e contundentes, oriundos de órgãos de controle como



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7843440098>

o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público e a própria Controladoria-Geral da União, além de auditores internos do INSS, tenham sido sistematicamente negligenciados desde 2023. A passividade ante a magnitude do esquema, que desviou estimados R\$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, e que pode chegar a R\$ 8 bilhões desde 2016, não pode permanecer sem uma apuração rigorosa e transparente. A sociedade clama por respostas sobre por que o Ministério da Previdência Social, apesar de ter conhecimento das irregularidades e de ter iniciado auditorias internas em 2023 e 2024, demorou a agir de forma efetiva na suspensão dos descontos indevidos e na responsabilização dos envolvidos. A omissão em face de um esquema que lesou mais de 9 milhões de beneficiários, em sua maioria idosos e vulneráveis, configura uma falha estrutural de controle e uma permissividade inaceitável com a fraude.

A documentação ora pleiteada, especialmente as cópias integrais dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados desde 2016 e as provas de autorização dos beneficiários para os descontos, é crucial para desmascarar a raiz da fraude. A constatação da CGU de que 70% das 29 entidades analisadas não apresentaram documentação completa para justificar os descontos, e que cerca de 97% dos aposentados entrevistados pela CGU negaram ter autorizado tais deduções, é um indicativo gravíssimo da fragilidade e da conivência que permitiram a perpetuação desse esquema criminoso. Além disso, a CPMI necessita de informações detalhadas sobre a operacionalidade dessas entidades, uma vez que a Controladoria-Geral da União já apontou a ausência de capacidade operacional para prestar os serviços prometidos, como assistência jurídica ou planos de saúde. É imperioso que esta Comissão obtenha a listagem dos servidores do INSS envolvidos na gestão e fiscalização dos ACTs, bem como os processos administrativos abertos, para identificar possíveis cúmplices ou negligentes que facilitaram o desvio de recursos públicos, culminando no afastamento de seis servidores, incluindo o ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto.



A necessidade de acesso aos relatórios de auditoria interna, aos dados do setor de inteligência previdenciária que subsidiaram a Operação Sem Desconto, e às comunicações internas e externas sobre as denúncias é premente para compreender a inércia da pasta e a eventual responsabilidade de seus dirigentes. A queda do ex-ministro Carlos Lupi, em 2 de maio de 2025, em decorrência da pressão pela demora em adotar medidas eficazes, apesar dos alertas, apenas reforça a urgência dessa investigação. É fundamental que a CPMI verifique a efetividade das novas regras de descontos implementadas pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 162 de março de 2024, bem como o andamento do ressarcimento dos R\$ 292 milhões devolvidos entre maio e junho de 2025, e o cronograma para a devolução total até 31 de dezembro de 2025. Por fim, esta Comissão não pode se furtar de escrutinar as investigações administrativas e punições aplicadas, bem como o Plano de Integridade do INSS para 2025/26, para garantir que medidas concretas e eficazes sejam implementadas para evitar a reincidência de fraudes dessa magnitude no futuro.

Dessa forma, considera-se que a **documentação e informações solicitadas** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)



2^a PARTE - DELIBERATIVA

8



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPS), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS:

- Relatórios e atas de reuniões do CNPS (2022–2025), incluindo atas das reuniões ordinárias e extraordinárias a partir de junho de 2023.
- Relatórios apresentados pelo INSS ou pela Dataprev ao CNPS sobre a gestão de descontos associativos e fiscalização de Acordos de Cooperação Técnica.
- Cópias de ofícios, memorandos ou comunicações formais enviadas pelo CNPS ao Ministério da Previdência Social (MPS), INSS ou outros órgãos, alertando sobre possíveis fraudes ou irregularidades em descontos de mensalidades associativas.
- Correspondências recebidas pelo CNPS de órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU)

ou Ministério Público, informando sobre problemas no sistema previdenciário.

- Listagem completa dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o INSS e entidades associativas (Contag, Sindnapi, etc.) entre 2019 e 2025, incluindo termos, valores e critérios de aprovação.
- Relatórios de auditoria ou monitoramento desses acordos, especialmente após as denúncias de 2023.
- Documentos relacionados às medidas propostas ou implementadas pelo CNPS para aprimorar a transparência e segurança no sistema de descontos associativos, como revisões normativas ou recomendações para biometria e validação de consentimento.
- Registros de discussões sobre a Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025.
- Relatórios apresentados ao CNPS em 2025 (reuniões de maio e junho) contendo balanços detalhados dos descontos associativos e planos de restituição aos segurados lesados, incluindo valores totais, número de beneficiários afetados e entidades envolvidas.
- Dados sobre a identificação de beneficiários vulneráveis afetados pelas fraudes, como moradores de zonas rurais e pessoas com deficiência.
- Documentos relacionados à recomposição do CNPS após a suspensão de entidades investigadas em maio de 2025, incluindo critérios para escolha de novos representantes e atas das reuniões que discutiram a inclusão de órgãos como Casa Civil e Dataprev.
- Estudos técnicos fornecidos ao CNPS por órgãos governamentais, que possam ter abordado vulnerabilidades no sistema de gestão de benefícios ou fraudes em descontos.
- Pareceres emitidos pelo CNPS sobre políticas previdenciárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de dados e proteção dos segurados.



JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documentos e informações ao Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) é inadiável e estratégica para que esta CPMI do INSS possa, finalmente, desvelar a extensão da omissão e da ineficácia na supervisão de um dos mais graves esquemas de fraude contra os beneficiários do INSS. É inadmissível que, diante de alertas emitidos pelo próprio CNPS desde junho de 2023 sobre o exponencial aumento de denúncias de descontos indevidos, as providências efetivas tenham sido negligenciadas ou deliberadamente postergadas. A atuação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União na Operação Sem Desconto, deflagrada apenas em abril de 2025, expôs uma sangria nos cofres da Previdência, estimada pela PF em R\$ 6,3 bilhões desviados entre 2019 e 2024. A mera emissão de alertas, sem o acompanhamento de ações contundentes e fiscalização rigorosa, configura uma complacência institucional que precisa ser investigada a fundo.

Os documentos solicitados são cruciais para mapear a cronologia das discussões, decisões e recomendações do CNPS ao Ministério da Previdência Social (MPS) e ao INSS, permitindo identificar os pontos de falha na governança e as responsabilidades pela inação que permitiu a proliferação dessas fraudes. Não se trata apenas de verificar a tempestividade dos alertas, mas sim de escrutinar a eficácia das medidas propostas pelo conselho e a real fiscalização dos Acordos de Cooperação Técnica com as entidades associativas, que se tornaram vetores primários para os descontos indevidos. É imperativo compreender como e por que o CNPS, em sua função deliberativa e fiscalizatória conforme a Lei nº 8.213/1991, não agiu com a necessária veemência para frear um esquema que lesou milhões de segurados, muitos deles vulneráveis, como moradores de zonas rurais e pessoas com deficiência.

A suposta reestruturação do CNPS, ocorrida em maio de 2025 com a suspensão de entidades investigadas como a Contag e a inclusão de novos representantes, não pode servir como cortina de fumaça para encobrir as



fallas passadas. Esta CPMI exige clareza sobre os critérios dessa recomposição e as discussões internas sobre a controversa Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025, que, ao inverter o ônus da prova, fragiliza ainda mais os beneficiários, transferindo-lhes a responsabilidade de comprovar descontos indevidos. Os balanços de descontos e restituições apresentados em reuniões recentes do CNPS, somados aos estudos técnicos e pareceres que fundamentam as políticas previdenciárias, são elementos essenciais para que esta Comissão possa julgar se o CNPS cumpriu seu papel de guardião do sistema previdenciário ou se, por omissão ou ineficiência deliberada, tornou-se cúmplice indireto de um dos maiores desvios contra a população mais fragilizada do país. A transparência exigida agora é o mínimo para restaurar a confiança na gestão previdenciária.

Dessa forma, considera-se que a **documentação e informações solicitadas** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2849488492>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

9



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS**1. Relatórios e Auditorias do TCU:**

* Cópia do relatório completo da auditoria de 2024 que analisou R\$ 91 bilhões em descontos consignados e associativos, detalhando as irregularidades, como descontos não autorizados, e o crescimento exponencial de associados em entidades específicas (Sindnapi, Ambec, ABSP, CBPA).

* Acesso aos documentos e relatórios preliminares do processo 030.214/2022-0, que revelaram os primeiros indícios de fraudes e as estimativas de desvios financeiros.



* Esclarecimentos e documentos técnicos que fundamentaram a decisão do ministro Aroldo Cedraz de permitir a revalidação de descontos sem a exigência de biometria ou assinatura eletrônica.

2. Documentos sobre Medidas Cautelares:

* Cópia integral do acórdão de junho de 2024 que ordenou o bloqueio de novos descontos, a exigência de assinatura eletrônica avançada e biometria, e fez recomendações ao INSS para responsabilização e ressarcimento.

* Relatórios de monitoramento sobre o cumprimento das medidas pelo INSS, incluindo a implementação de ferramentas tecnológicas.

* Documentação completa sobre os recursos interpostos pelo INSS e entidades associativas (Universo, Apdap Prev), incluindo as justificativas formais para as cinco retiradas de pauta pelo ministro Aroldo Cedraz e a análise dos embargos que atrasaram o julgamento.

3. Informações sobre Entidades e Agentes Envoltos:

* Relação completa das entidades associativas e sindicais investigadas, com os valores descontados por cada uma e o detalhamento do crescimento atípico de associados.

* Lista de servidores públicos identificados como envolvidos nas fraudes, contendo nome, CPF, cargo e descrição do vínculo com os ilícitos, conforme solicitado pelo ministro Bruno Dantas, bem como informações sobre o afastamento dos servidores, incluindo o ex-presidente do INSS.

* Documentos sobre as denúncias recebidas pela Ouvidoria do INSS entre 2020 e 2025 acerca de descontos associativos.

4. Dados sobre Ressarcimento e Prejuízos:



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9510565577>

* Relatórios sobre o plano de ressarcimento dos valores descontados indevidamente, com as estimativas de prejuízo e o tratamento orçamentário definido para a devolução.

* Documentos sobre a avaliação do TCU quanto à indisponibilidade de bens das entidades e dirigentes envolvidos.

5. Interações com Outros Órgãos:

* Registros de comunicação e compartilhamento de provas entre o TCU, a Polícia Federal, a CGU e o MPF.

* Cópia da representação do subprocurador Lucas Furtado e das deliberações subsequentes do TCU.

6. Esclarecimentos sobre Atrasos e Condução do Processo:

* Documentos, notas taquigráficas e atas das sessões do TCU que justifiquem as reiteradas retiradas de pauta dos recursos pelo ministro Aroldo Cedraz, bem como os registros das críticas feitas por outros ministros sobre a demora no julgamento.

* Atas das sessões plenárias de 30/04/2025 e 07/05/2025, para análise das divergências internas.

7. Outros Documentos Relevantes:

* Relatórios da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti/TCU) sobre as vulnerabilidades nos sistemas do INSS e da Dataprev.

* Dados sobre denúncias recebidas pela Ouvidoria do TCU desde 2022 relacionadas aos descontos indevidos.

* Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares pelo TCU que possam ter vínculo com as entidades investigadas.



JUSTIFICAÇÃO

A requisição dos presentes documentos e informações ao Tribunal de Contas da União é uma medida imperativa e inadiável para o pleno exercício das competências investigativas desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A atuação do TCU, embora fundamental para a detecção inicial das fraudes bilionárias que vitimaram aposentados e pensionistas, está envolta em uma névoa de contradições e morosidade que exige um escrutínio rigoroso e implacável. É inaceitável que o órgão de controle externo, ciente de um esquema de corrupção sistêmica que desviou até R\$ 8 bilhões desde 2016 dos cidadãos mais vulneráveis, tenha demonstrado uma letargia processual que, na prática, pode ter permitido a perpetuação dos ilícitos. Esta CPMI não pode se contentar com meias verdades ou informações parciais; é seu dever constitucional devassar as entranhas dos procedimentos do TCU para expor a anatomia completa da omissão, da negligência e de eventual conivência que permitiram que o esquema prosperasse sob as barbas da fiscalização.

A conduta processual no âmbito do processo 030.214/2022-0 suscita gravíssimas suspeitas que demandam apuração imediata. As cinco retiradas de pauta do julgamento de recursos, promovidas pelo ministro Aroldo Cedraz, e a controversa decisão que permitiu a revalidação de descontos sem as devidas travas de segurança, como biometria, configuram, em tese, manobras protelatórias que retardaram por quase um ano a aplicação de medidas cautelares essenciais. Tal comportamento, criticado publicamente por outros ministros da própria Corte, como Bruno Dantas e Walton Alencar, denota um flagrante desprezo pela urgência do caso e pelos contínuos prejuízos impostos aos cofres públicos e aos beneficiários do INSS. Esta Comissão tem a obrigação de investigar a fundo as justificativas para tais atos, que parecem mais alinhados aos interesses das entidades fraudulentas do que à defesa do erário e da legalidade. Não se trata de mera burocracia, mas de uma sucessão de eventos que indicam possível obstrução à atividade fiscalizatória e que devem ser esclarecidos com o máximo rigor.



Portanto, o acesso irrestrito aos documentos requisitados é a única forma de esta CPMI mapear a extensão do dano, identificar todos os responsáveis — sejam eles agentes públicos, entidades privadas ou autoridades com foro privilegiado — e avaliar a dimensão da falha institucional que se instalou não apenas no INSS, mas potencialmente no próprio órgão incumbido de fiscalizá-lo. As atas, os relatórios de auditoria, os pareceres técnicos e as comunicações internas do TCU são peças-chave para que possamos confrontar as narrativas oficiais, desnudar as cumplicidades e propor medidas legislativas e administrativas que blindem o sistema previdenciário contra futuros ataques. A recusa ou a demora em fornecer tais informações seria interpretada como uma inadmissível barreira à transparência e à busca pela justiça, reforçando a percepção de que há uma tentativa deliberada de ocultar fatos que envergonham e comprometem a República.

Dessa forma, considera-se que os **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9510565577>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

10



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à DATAPREV (EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Requisição de relatórios de segurança cibernética, auditorias, conformidade à LGPD e registros de instabilidade e acessos indevidos aos sistemas do INSS e DataPrev, abrangendo o período de 2020 a 2025, a saber:

- Relatórios de segurança cibernética dos sistemas do INSS (ex.: Meu INSS), incluindo incidentes de vazamento de dados reportados de 2020 a 2025.
- Dados sobre acessos não autorizados aos sistemas da DataPrev por servidores ou terceiros.
- Relatório sobre a implementação de medidas de proteção de dados exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Informações sobre auditorias realizadas nos sistemas de averbação de empréstimos consignados e descontos associativos.



- Registro de instabilidades nos sistemas do INSS durante atendimentos de vítimas em 2025.

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito devasse a caixa-preta da infraestrutura tecnológica que serve de alicerce para o bilionário esquema de fraudes que assola os beneficiários do INSS. A torrente de crimes investigados em operações como a "Sem Desconto", que culminou na exoneração do então Ministro da Previdência e do presidente do INSS, não representa uma série de incidentes isolados, mas sim o sintoma agudo de uma falha sistêmica e crônica cuja gênese reside, fundamentalmente, na vulnerabilidade e na porosidade dos sistemas geridos pela DataPrev. A hemorragia de dados pessoais de aposentados e pensionistas, matéria-prima essencial para o "ecossistema de fraude", sugere uma negligência contumaz ou, na pior das hipóteses, uma conivência passiva com um ambiente de risco inaceitável, transformando a DataPrev no epicentro de uma crise de segurança e confiança sem precedentes. A presente requisição não é, portanto, um ato protocolar, mas uma medida inadiável para diagnosticar a profundidade da omissão estatal na proteção dos dados mais sensíveis da população.

A análise das táticas fraudulentas, que evoluíram para complexos esquemas de engenharia social e cooptação de agentes internos, evidencia que a vulnerabilidade não é apenas presumida, mas uma realidade exploradaativamente pelo crime organizado, resultando em prejuízos que alcançam a casa dos bilhões de reais. Relatórios do Tribunal de Contas da União já apontaram para um descontrole alarmante sobre os descontos efetuados nos benefícios previdenciários, com bilhões sendo subtraídos sem a devida autorização dos segurados. Tal descalabro só é logicamente viável mediante acesso facilitado à base de dados, cuja guarda e proteção constituem o dever primário da DataPrev. Ignorar a possibilidade de que as falhas de segurança nos sistemas da estatal sejam a causa primária que viabiliza

essas fraudes massivas seria uma abdicação da responsabilidade investigativa desta CPMI. É crucial confrontar a conformidade da empresa com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não como um exercício burocrático, mas como um pilar central para determinar a responsabilidade civil, administrativa e, potencialmente, criminal, na facilitação deste cenário de calamidade social.

As informações e documentos aqui requisitados são, portanto, o substrato fático indispensável para que esta Comissão possa cumprir seu mandato constitucional. Assegurar o acesso aos relatórios de segurança, às auditorias sobre os sistemas de averbação e aos registros de acessos indevidos e instabilidades sistêmicas – como as que teriam ocorrido durante o atendimento às vítimas nas agências dos Correios – é o único caminho para verificar se a DataPrev atuou com a diligência exigível ou se sua gestão se caracteriza por uma ineficiência dolosa que permitiu a vitimização de milhões de brasileiros. As respostas da estatal não podem se limitar a negativas evasivas ou a notas protocolares; é dever desta CPMI exigir a evidência documental e técnica que comprove, de forma irrefutável, quais medidas foram – ou, mais importante, não foram – implementadas para estancar a sangria de dados que alimenta uma indústria criminosa e destrói a dignidade dos aposentados deste país.

Dessa forma, considera-se que a Requisição de relatórios de segurança cibernética, auditorias, conformidade à LGPD e registros de instabilidade e acessos indevidos aos sistemas do INSS e DataPrev, abrangendo o período de 2020 a 2025, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)



2^a PARTE - DELIBERATIVA

11



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Requer-se o envio da integralidade dos seguintes documentos e informações, com vistas a investigar as denúncias de ilegalidade e irregularidades no programa "Meu INSS Vale+":

1. Sobre a Criação e Legalidade do Programa:

- Cópia integral de todos os pareceres jurídicos, notas técnicas e despachos internos que fundamentaram a criação do programa “Meu INSS Vale+” por meio da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175/2024, incluindo a justificativa para a instituição de nova modalidade de consignação por ato administrativo, sem lei específica aprovada pelo Congresso Nacional.



- Processo administrativo completo do Leilão das Folhas de Pagamento do INSS de outubro de 2024 e exposição de motivos formal que justifique a criação de um produto concorrente menos de 30 dias após o certame.
- Registros, atas e memórias de todas as reuniões internas do INSS e do Ministério da Previdência que trataram da concepção e aprovação do referido programa.

2. Sobre a Seleção e Fiscalização do PicPay:

- Processo administrativo completo e detalhado que resultou no credenciamento e na habilitação exclusiva do PicPay para operar o "Meu INSS Vale +", incluindo os critérios técnicos que embasaram a escolha de uma instituição que sequer participou do leilão público da folha.
- Relatório detalhado sobre as medidas de fiscalização adotadas pelo INSS para coibir a cobrança de "taxas de transferência" por parte do PicPay, prática que viola o art. 1º da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242/2024, que veda expressamente a cobrança de taxas ou juros.
- Documentação sobre a fiscalização referente à forma de liberação do crédito, que deveria ocorrer via cartão específico, e à permissão para saques e transações via Pix, práticas vedadas pelas normas do programa.
- Cópias de todas as notificações, autos de infração e eventuais sanções aplicadas pelo INSS ao PicPay em



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7909039370>

decorrência do descumprimento das normativas vigentes.

3. Sobre o Impacto e Potenciais Desvios:

- Estudos de impacto sobre o nível de endividamento dos beneficiários do INSS após a implementação do "Meu INSS Vale+", considerando que a combinação de produtos de crédito pode comprometer até 75% da renda mensal.
- Informações sobre o eventual envolvimento de servidores posteriormente afastados por corrupção na criação do programa e na habilitação do PicPay.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição das informações e documentos elencados é medida inadiável e imperativa para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa devassar um dos mais audaciosos esquemas de predação contra vulneráveis já concebidos no âmbito da administração pública federal. A criação do programa "Meu INSS Vale+", por meio da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175/2024, representa uma flagrante usurpação da competência do Congresso Nacional, ao instituir uma nova modalidade de consignação em folha sem qualquer amparo legal, configurando uma norma infralegal que transborda os limites da legalidade e desafia o princípio constitucional da reserva legal. Essa manobra, executada de forma açodada e sem transparência, não apenas esvaziou o bilionário Leilão das Folhas de Pagamento do INSS, mas também direcionou, de forma escandalosa e sem processo competitivo, um mercado cativo de 40 milhões de cidadãos para uma única instituição financeira, o PicPay, que sequer se deu ao trabalho de participar do certame público, ferindo de morte os princípios da isonomia e da imparcialidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7909039370>

A gravidade da situação transcende a ilegalidade na origem do programa e adentra o campo da mais absoluta permissividade com o descumprimento sistemático das próprias regras frouxas criadas pelo INSS. Os documentos analisados e divulgados são um retrato contundente da inércia conivente da autarquia, que assistiu passivamente ao PicPay desfigurar cada pilar normativo do programa. A cobrança de "taxas de transferência" que podem superar 20% ao mês é um acinte à vedação expressa de cobrança de juros ou encargos; a liberação dos valores diretamente em conta corrente é uma violação frontal da exigência de uso de um cartão específico; e a permissão para saques e transações via Pix ignora a proibição explícita do próprio INSS. Trata-se de uma falha de fiscalização tão grosseira e generalizada que não pode ser classificada como mera ineficiência, mas sim como uma conduta omissiva dolosa ou, no mínimo, uma negligência deliberada que permitiu a imposição de um produto predatório à população mais vulnerável do país.

Por fim, este requerimento se impõe como ferramenta essencial para apurar os robustos indícios de que o "Meu INSS Vale+" não é fruto do acaso ou da incompetência, mas de um arranjo administrativo possivelmente criminoso. As denúncias que aportam nesta Casa Legislativa conectam a criação do programa a servidores que foram posteriormente afastados por corrupção, cujos rastros podem ter pavimentado o caminho para este escândalo. A possibilidade de que a estrutura do INSS tenha sido instrumentalizada para beneficiar um agente privado em detrimento de 40 milhões de aposentados, submetendo-os a um endividamento desumano que pode sequestrar até 75% de sua renda de sobrevivência, exige uma resposta dura e imediata desta CPMI. Negar o acesso a tais documentos seria compactuar com a opacidade e obstruir a devida investigação sobre o que se desenha como o maior escândalo da história recente do crédito consignado no Brasil.



Dessa forma, considera-se que as informações e documentos requisitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7909039370>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

12



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (“CARECA DO INSS”), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa acessar o epicentro administrativo onde as disfunções e os esquemas fraudulentos que motivam esta CPMI são, em tese, gestados, permitidos ou ignorados. Se a atuação de Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”) no Congresso Nacional aponta para a busca de blindagem política e legislativa, sua circulação no Ministério da Previdência Social representa a via direta para a infiltração na máquina administrativa e a corrosão da



integridade decisória do Estado. É no âmbito do Ministério que as políticas são formuladas, os dirigentes do INSS são nomeados e as diretrizes de fiscalização e controle são emitidas. Portanto, a presença do principal lobista do setor nas dependências do órgão é um fato de gravidade superlativa, cuja investigação não é uma opção, mas uma obrigação primária e inescusável para esta Comissão.

A análise dos registros de acesso do Sr. Antônio Carlos Antunes ao Ministério da Previdência Social é a diligência mais elementar para se compreender como a influência política, investigada em outras frentes, se materializa em atos administrativos concretos e lesivos ao interesse público. É preciso saber, com nomes, datas e setores, com quais autoridades e servidores o referido lobista se reuniu. Tais encontros precederam nomeações de diretores coniventes com fraudes? Resultaram na flexibilização de normas de controle interno? Serviram para paralisar auditorias ou para garantir a manutenção de contratos danosos ao erário? Essas não são questões retóricas; são as perguntas fundamentais que esta CPMI foi constituída para responder, e as respostas começam, invariavelmente, no controle de acesso do órgão que deveria ser o guardião máximo da Previdência Social.

Diante do exposto, é intolerável que esta Comissão seja privada de informações tão basilares. Qualquer tentativa de impor sigilo ou de procrastinar a entrega deste relatório por parte do Ministério da Previdência Social será considerada um ato flagrante de obstrução à Justiça e uma confissão de que há fatos gravíssimos a serem escondidos. A transparência sobre quem frequenta o Ministério não é um favor, mas um dever legal e moral. A entrega deste documento é um teste decisivo para o compromisso da atual gestão ministerial com a verdade e com o saneamento do sistema previdenciário. Negar acesso a estes dados é tornar-se, na prática, cúmplice dos esquemas que sugaram e continuam a sugar os recursos dos trabalhadores brasileiros, tornando o próprio Ministério, e não apenas seus gestores, alvo direto e prioritário desta investigação parlamentar.



Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (“CARECA DO INSS”), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

13



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (“CARECA DO INSS”), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento alcança o âmago da investigação desta Comissão, mirando diretamente a autarquia que é, ao mesmo tempo, a vítima e o palco central das fraudes e da má gestão apuradas. Após mapear a nefasta influência de Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”) nos Poderes Legislativo e Executivo, torna-se logicamente indefensável e administrativamente imperativo verificar sua presença e trânsito dentro do próprio Instituto Nacional do Seguro Social. A



presença de um notório lobista, cuja atuação já foi blindada por sigilo em outras esferas de poder, nas instalações do INSS não configura mera articulação política, mas um indício contundente de interferência direta nos fluxos operacionais, na corrupção da engrenagem burocrática e na possível supervisão de esquemas fraudulentos a partir de dentro da instituição.

A análise deste relatório de acessos é fundamental para transpor a barreira da influência e chegar à execução da fraude. É preciso saber se o Sr. Antônio Carlos Antunes mantinha reuniões com chefes de agências, diretores de concessão de benefícios, coordenadores de tecnologia da informação ou gerentes de compensação previdenciária. A identificação de seus interlocutores no INSS permitirá a esta CPMI correlacionar suas visitas com a aprovação de lotes de benefícios suspeitos, a paralisação de apurações internas, a manipulação de sistemas ou a criação das chamadas "fábricas de liminares" e "fábricas de benefícios", garantindo a execução da fraude na ponta da linha. Sem esses dados, a investigação se manterá no plano abstrato, incapaz de identificar e punir os servidores que, no dia a dia da autarquia, operaram para o sucesso dos esquemas.

Portanto, a entrega deste relatório pelo INSS não é uma mera formalidade, mas a prova definitiva de seu compromisso com a elucidação dos fatos. Uma recusa, uma demora injustificada ou a apresentação de dados parciais serão interpretadas por esta CPMI como uma inequívoca confissão de culpa institucional e um ato de cumplicidade com a organização criminosa que se instalou em suas estruturas. O INSS, como principal interessado em expurgar suas mazelas, tem o dever de ser o primeiro a colaborar irrestritamente com esta Comissão. Este requerimento é, em suma, um ultimato: ou o Instituto se posiciona como parceiro ativo na busca pela verdade, ou se confirmará como o principal antagonista da investigação, atraindo para si e seus dirigentes as mais severas consequências regimentais e legais.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6696596667>

(“CARECA DO INSS”), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6696596667>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

14

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado Geral da União, JORGE MESSIAS, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Advocacia-Geral da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à Advocacia-Geral da União,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado Geral da União, JORGE MESSIAS, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado



* C D 2 5 1 0 3 8 0 4 0 7 0 0 *
LexEdit

subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Advocacia-Geral da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os procedimentos investigativos, de bloqueio de bens e/ou ações civis públicas propostas em razão das fraudes perpetradas contra aposentados e pensionistas do INSS;
2. Comprovação documental do montante de recursos **efetivamente bloqueado**, até a data da formulação da resposta a essa questão para a CPMI, das entidades suspeitas de fraudes contra os aposentados e pensionistas brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.



Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam



feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos, oriundos da Advocacia-Geral da União, podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

15

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Juiz Titular da 4^a Vara Criminal Federal de São Paulo., requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à 4.^a Vara Criminal Federal de São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à 4^a Vara Criminal Federal de São Paulo,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Juiz Titular da 4^a Vara Criminal Federal de São Paulo., requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado



subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à 4.^a Vara Criminal Federal de São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os inquéritos e processos, sigilosos ou não, relacionados à Operação Sem Desconto, incluídos os inquéritos e os feitos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de particulares e de autoridades públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.



Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos



órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)**



CD253362943100*

2^a PARTE - DELIBERATIVA

16

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Edson Fachin, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Supremo Tribunal Federal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, ao Supremo Tribunal Federal,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Edson Fachin, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts.



* C D 2 5 2 9 0 4 3 7 2 5 0 *

1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Supremo Tribunal Federal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os inquéritos, sigilosos ou não, relacionados à Operação Sem Desconto, instaurados no âmbito da Corte, incluídos os inquéritos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de autoridades públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.



Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam



feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

17

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Paulo Gonçalves Branco, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Procuradoria-Geral da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à Procuradoria-Geral da República,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Paulo Gonçalves Branco, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado



* CD258060703900*

subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Procuradoria-Geral da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os inquéritos e procedimentos investigativos, sigilosos ou não, relacionados à Operação Sem Desconto, instaurados no âmbito das diversas unidades ministeriais do Ministério Público Federal, incluídos os inquéritos e procedimentos investigativos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de autoridades públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.



Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam



feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

18

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à DATAPREV,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº



1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos procedimentos instaurados para o cumprimento das determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1115/2024 – Plenário, proferido no bojo da Tomada de Contas n.º 032.069/2023-5, em que se decidiu que, no prazo de 90 dias, o INSS e a DATAPREV deveriam implementar, efetivamente, “ferramenta tecnológica que permita a assinatura eletrônica avançada e a biometria previstas no art. 4º, inciso II, da IN PRES/INSS 162/2024, com relação aos termos de filiação e de autorização referentes a todos os descontos de mensalidade associativa vigentes até a publicação da IN PRES/INSS 162/2024, em cumprimento aos arts. 2º e 50, II, da Lei 9.784/1999, ao art. 115, V, da Lei 8.213/1991 e ao art. 154, V, do Decreto 3.048/1999” e “em cumprimento aos §§ 1º, 1º-A e 7º-A do art. 154 do Decreto 3.048/1999, implementem, para todos os benefícios pagos pelo INSS, ferramenta que viabilize o bloqueio automático e o desbloqueio prévio, pessoal e específico para cada averbação de desconto, seja de empréstimo consignado, seja de mensalidade associativa”;
2. Informe sobre a interposição ou não de recurso a essa decisão do Tribunal de Contas da União (encaminhando a este colegiado, em caso afirmativo, a íntegra do documento em formato digital).



JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.



* C D 2 5 2 3 4 6 4 8 1 0 *
LexEdit

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.



Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Relatório do TCU aprovado em junho de 2024 por meio do Acórdão 1115/2024 – Plenário, apontou a fragilidade de controles operacionais da DATAPREV, o que permitiu que entidades associativas fizessem descontos indevidos diretamente nas aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Além disso, anotou-se que os processos para que fossem feitos empréstimos consignados e descontos das mensalidades associativas na folha de pagamento de beneficiários “apresentaram falhas”. “Principalmente no caso do desconto de mensalidade de associações e sindicatos, o processo é mais vulnerável”, conforme ficou expresso em trecho do Acórdão do TCU.

A “Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) também exerce papel importante na questão dos consignados”, consta no texto.

Outro trecho da decisão aponta que “como são as entidades que enviam as listagens de inclusão e exclusão dos descontos, e as autorizações ficam com elas, o INSS e a Dataprev só tomam conhecimento de um desconto indevido se o segurado reclamar”. Isso na medida em que compete às “entidades associativas [...] enviar para a Dataprev, até o segundo dia útil do mês, o arquivo de remessas contendo comandos de inclusão e exclusão de consignação dos benefícios do INSS”.

Também consta o seguinte dado, preocupante em decorrência de sua data: “na reunião de encerramento da inspeção (15/4/2024) [gestores do INSS e da DATAPREV informaram] que pretendem desenvolver uma solução tecnológica, provavelmente um sistema, com o propósito de atender a necessidade



de salvaguardar a documentação de filiação e autorização do segurado para desconto associativo, bem como otimizar o trabalho de coleta desses dados por parte das entidades associativas. No entanto, ainda não havia prazo definido para a efetiva implementação dessa ferramenta.” (destaquei)

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252346488100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



2^a PARTE - DELIBERATIVA

19

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Controladoria-Geral da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à Controladoria-Geral da União,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado



Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Controladoria-Geral da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral das auditorias realizadas junto ao INSS com vistas a avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, incluídos os relatórios de avaliação produzidos a partir dessas auditorias;
2. Cópia integral dos processos ou procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores do INSS ou do Ministério da Previdência Social e das entidades envolvidas nas fraudes relacionadas aos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas;
3. Cópia integral das auditorias e processos administrativos disciplinares instaurados com a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores do INSS ou do Ministério da Previdência nas fraudes acima mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego,



* CD257056233900*



idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R\$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R\$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do “Meu INSS” na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar



satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.



Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257056233900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira



* C D 2 2 5 7 0 5 6 2 3 3 3 9 0 0 *

2^a PARTE - DELIBERATIVA

20



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, informações sobre as provas produzidas no âmbito do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal para apurar possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, informações sobre as provas produzidas no âmbito do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal para apurar possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.



exEdit
CD251059769000*

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Nesse sentido, é essencial que esta Comissão tenha acesso aos documentos referentes à investigação realizada pela Polícia Federal. Cabe ressaltar que o instituto da prova emprestada, que ora se pretende submeter a requisição, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam às inerentes à autoridade judiciária.

Dessa forma, e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

21



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, informações referentes à apuração de possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, informações referentes à apuração de possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto



* CD250628423700*

Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Nesse sentido, é essencial que esta Comissão tenha acesso aos documentos referentes às apurações realizadas pela Controladoria-Geral da União, os quais foram fundamentais para a revelação desse esquema bilionário que lesou milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)**



* C D 2 5 0 6 2 8 4 2 2 3 7 0 0 *

2^a PARTE - DELIBERATIVA

22



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto



* CD 254346630100*

Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do INSS, órgão central dessas apurações, sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

23



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto



* CD 644300400*

Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do INSS, órgão central dessas apurações, sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256644300400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



LexEdit
* C D 2 5 6 6 4 4 3 0 0 4 0 0 *

2^a PARTE - DELIBERATIVA

24



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da FEBRABAN, informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da FEBRABAN, informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto



* C D 2 5 5 9 7 3 4 5 2 3 0 0 *



Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do INSS, órgão central dessas apurações, sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255973452300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



2^a PARTE - DELIBERATIVA

25



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), informações relacionadas às auditorias e processos de fiscalização e controle realizados no âmbito do Tribunal de Contas da União para apurar irregularidades, possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), informações relacionadas às auditorias e processos de fiscalização e controle realizados no âmbito do Tribunal de Contas da União para apurar irregularidades, possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.



LexEdit
CD253658705400*



JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas realizou auditoria, ainda em 2024, e identificou irregularidades em descontos na folha de pagamento de aposentados beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A fiscalização do TCU analisou R\$ 91 bilhões em descontos de empréstimos e mensalidades de associações que aparecem nos pagamentos do INSS. A auditoria concluiu que nem todos os descontos foram autorizados pelos aposentados e adotou medidas para coibir as fraudes.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do órgão sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)**



* C D 2 5 3 6 5 8 7 0 5 4 0 0 *

2^a PARTE - DELIBERATIVA

26



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, cópia de todos os inquéritos e procedimentos da "Operação Sem Desconto" e outros que apurem os descontos indevidos em benefícios do INSS..

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, cópia de todos os inquéritos e procedimentos da "Operação Sem Desconto" e outros que apurem os descontos indevidos em benefícios do INSS..

Nesses termos, requisita-se ao Departamento de Polícia Federal, em meio eletrônico, cópia integral de todos os inquéritos, procedimentos investigações preliminares e diligências instauradas para apurar os fatos que são objeto da presente CPMI, em qualquer fase que se encontrem, e respectivos anexos, evidências, bancos de dados, laudos, perícias, exames e demais incidentes e diligências apensadas ou relacionadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R\$ 1,3 bi (2023) para R\$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R\$ 85 milhões para R\$ 250 milhões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6871675134>

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6871675134>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

27



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, cópias de documentos, dados, procedimentos e auditorias relativos aos descontos indevidos em benefícios do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, cópias de documentos, dados, procedimentos e auditorias relativos aos descontos indevidos em benefícios do INSS.

Nesses termos, requisita-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em meio eletrônico, cópia integral de todos os documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, em qualquer fase em que se encontrem, relativos aos fatos que são objeto da presente CPMI, notadamente:

1. auditorias, relatórios e fiscalizações;
2. investigações preliminares e sindicâncias;
3. processos administrativos disciplinares;
4. processos administrativos de responsabilização;

5. respectivos anexos, evidências, papéis de trabalho, bancos e cruzamentos de dados, laudos, exames, perícias e demais incidentes e diligências apensadas ou relacionadas aos fatos;
6. bases de dados contendo os registros financeiros dos descontos em benefícios previdenciários para entidades não-lucrativas, ou para crédito consignado, de 2015 ao presente, abrangendo as respectivas autorizações;
7. relato e evidências sobre os controles internos para prevenção de fraudes em descontos, que existiram de 2015 ao presente, abrangendo respectivas mudanças, evoluções, ações de remediação pretéritas e planos de melhoria futuros.
8. documentos, contratos, termos, ACTs, e quaisquer registros relativos às pessoas jurídicas:
 - 8.1. AAPB • Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
 - 8.2. AAPEN • Associação dos Aposentados e Pensionistas do Nacional
 - 8.3. APPS • Associação de Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social
 - 8.4. ABAPEN • Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
 - 8.5. ABCB • Amar Brasil Clube de Benefícios
 - 8.6. ABENPREV • Associação de Benefícios e Previdência
 - 8.7. AMBEC • Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos
 - 8.8. AP BRASIL • Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
 - 8.9. CAAP • Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS



- 8.10. CBPA • Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
- 8.11. CEBAP • Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
- 8.12. COBAP • Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
- 8.13. CONAFER • Confederação Nacional de Agricultores Familiares Rurais
- 8.14. CONTAG • Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
- 8.15. CONTRAF • Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
- 8.16. FITF/CNTT/CUT • Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT
- 8.17. MASTERPREV • Associação de Clube de Benefícios
- 8.18. RIAAM Brasil • Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil
- 8.19. SINAB • Sindicato dos Aposentados do Brasil
- 8.20. SINDNAPI • Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
- 8.21. SINTAPI • Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos
- 8.22. SINTRAAPI • Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
- 8.23. UNASPUB • União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos
- 8.24. UNIBAP • União Brasileira de Aposentados da Previdência
- 8.25. UNSBRAS • União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R\$ 1,3 bi (2023) para R\$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R\$ 85 milhões para R\$ 250 milhões.



Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4399987007>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

28



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinícius Marques de Carvalho, cópia de todos os procedimentos, auditorias e processos administrativos que apurem descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinícius Marques de Carvalho, cópia de todos os procedimentos, auditorias e processos administrativos que apurem descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se à Controladoria-Geral da União (CGU), em meio eletrônico, cópia integral de todos os procedimentos e processos administrativos, em qualquer fase em que se encontrem, instaurados para apurar os fatos que são objeto da presente CPMI, notadamente:

1. auditorias, relatórios e fiscalizações;
2. investigações preliminares e sindicâncias;
3. processos administrativos disciplinares;



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170475048>

4. processos administrativos de responsabilização;
5. acordos de leniência, memorandos de entendimento e termos de compromisso; e
6. respectivos anexos, evidências, papéis de trabalho, bancos e cruzamentos de dados, laudos, exames, perícias e demais incidentes e diligências apensadas ou relacionadas aos fatos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R\$ 1,3 bi (2023) para R\$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só



pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R\$ 85 milhões para R\$ 250 milhões.

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170475048>

requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170475048>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

29

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Messias, cópia de todas as ações, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados às apurações, ressarcimento e responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos descontos indevidos em benefícios do INSS..

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Messias, cópia de todas as ações, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados às apurações, ressarcimento e responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos descontos indevidos em benefícios do INSS..

Nesses termos, requisita-se à Advocacia-Geral da União cópia integral, em meio eletrônico, no estágio em que se encontrem, de todas as ações, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados às apurações, ressarcimento e responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos descontos indevidos em benefícios do INSS, bem como dos respectivos anexos, evidências, bancos de dados, laudos, perícias e demais incidentes e diligências apensados ou relacionados a estes fatos, inclusive procedimentos preliminares.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5762851074>

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R\$ 1,3 bi (2023) para R\$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R\$ 85 milhões para R\$ 250 milhões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5762851074>

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5762851074>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

30

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, ao Departamento de Polícia Federal - DPF, na forma detalhada abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. Cópia integral de todos os procedimentos investigativos abertos (inquéritos), em razão dos descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
2. Cópia integral de todos os procedimentos investigativos abertos em razão da “Operação Sem Desconto”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documentos ao Departamento de Polícia Federal (DPF) é fundamental para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), visando aprofundar a apuração sobre o esquema de descontos



associativos indevidos que tem lesado aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Com efeito, os documentos requisitados contêm a perspectiva da persecução criminal, que, em sua natureza, se aprofunda na identificação de autores, coautores, fluxos financeiros, provas de materialidade e autoria, e na estrutura das organizações criminosas porventura envolvidas. Tais informações, sem dúvidas, podem servir como “ponto de partida” para a presente investigação parlamentar, em especial para o entendimento do *modus operandi* dos agentes criminosos e das fragilidades institucionais que permitiram essas fraudes massivas.

Ante o exposto, por considerarmos que os documentos ora requeridos são fundamentais para os trabalhos desta Comissão, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

**Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250044188200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



2^a PARTE - DELIBERATIVA

31



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS -
CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.**

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja oficiado o **Tribunal de Contas da União a prestar informações** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, que seja oficiado o **Tribunal de Contas da União -TCU**, para que preste informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e disponibilize todos os documentos (inclusive estudos, relatórios, averiguações, quaisquer procedimentos) atinentes aos:

1. Processo nº TC 032.069/2023-5;
2. Processo nº TC 037.762/2023-0.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.**

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento da análise e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram no processo intaurado no TCU - o TC nº 032.069/2023-5 - em atenção ao Ofício nº 174/202/CFFC-P da Câmara dos Deputados, que solicitou “apuração de irregularidades no âmbito do INSS, bem

* C D 2 5 1 3 1 7 5 4 1 8 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL

como do apensado TC nº 037.762/2023-0, identificado como “Inspeção na consignação de empréstimos e mensalidades associativas em benefícios do INSS”.

Segundo as informações públicas do processo principal¹, ele foi encerrado em 11/07/2025 devido ao “Cumprimento de objetivo”, após fazer 11 determinações ao INSS e DATAPREV e uma recomendação ao INSS.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

¹ <https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/tvp-por-numero/03206920235>



* C D 2 5 1 3 1 7 5 4 1 8 0 0 *

2^a PARTE - DELIBERATIVA

32



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a apuração de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a apuração de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Nesses termos, requisita-se:

1. DOCUMENTOS
2. RELATÓRIOS
3. OFÍCIOS
4. DESPACHOS
5. PEÇAS DE INQUÉRITO
6. DEMAIS ELEMENTOS INFORMATIVOS.



* C D 2 5 3 7 6 0 0 2 1 6 0 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Polícia Federal, enquanto órgão de polícia judiciária da União, é a responsável pela condução de investigações criminais que podem conter informações relevantes e provas colhidas no âmbito de inquéritos policiais em curso, o fornecimento destes elementos é essencial para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instituída pelo Requerimento nº 07/2025-CN, possa aprofundar a investigação legislativa e exercer seu papel constitucional de fiscalização e controle.

Este pedido encontra-se fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como nos artigos 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que atribuem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive para acessar informações sob sigilo, desde que justificado o nexo com o objeto da apuração.

Os documentos eventualmente protegidos por sigilo legal serão tratados em conformidade com a legislação vigente, observando-se as restrições de acesso e a proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O fornecimento das informações solicitadas permitirá à CPMI identificar com maior precisão a cadeia de responsabilidades, as práticas fraudulentas adotadas e os possíveis beneficiários das condutas ilícitas em análise.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

**Deputada Bia Kicis
(PL - DF)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

33



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as irregularidades relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS, alvo de investigação por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as irregularidades relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS, alvo de investigação por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios de auditoria
2. Inspeção
3. Monitoramento
4. Correções
5. Comunicações internas e externas
6. Quaisquer documentos, inclusive de caráter sigiloso.



LexEdit
CD254992165500*

JUSTIFICAÇÃO

A CGU, na qualidade de órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, é responsável por apurar, monitorar e propor medidas de prevenção e responsabilização administrativa no âmbito da Administração Pública Federal. Tais documentos são fundamentais para esta CPMI, pois fornecem subsídios técnicos que revelam falhas de gestão, pontos de vulnerabilidade e eventuais atos de omissão ou conivência administrativa.

O pedido está amparado no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 2º da Lei nº 1.579/1952 e nos artigos 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que conferem às CPIs poderes para requisitar documentos sigilosos, desde que motivados pela pertinência temática e necessidade da medida.

As informações fornecidas pela CGU serão fundamentais para que a CPMI proponha medidas corretivas e preventivas, bem como para instruir seu relatório final com dados oficiais obtidos a partir dos mecanismos de controle interno da União, assegurando que o tratamento dos dados observe as normas de sigilo e proteção de informações sensíveis previstas na legislação vigente.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

**Deputada Bia Kicis
(PL - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254992165500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



* C D 2 5 4 9 9 2 1 6 5 5 0 0 * LexEdit

2^a PARTE - DELIBERATIVA

34



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Dataprev, Rodrigo Assumpção, informações acerca do relatório circunstanciado sobre o funcionamento da plataforma "Meu INSS", com dados de acessos, falhas, custos de manutenção e medidas de segurança cibernética.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Dataprev, Rodrigo Assumpção, informações acerca do relatório circunstanciado sobre o funcionamento da plataforma "Meu INSS", com dados de acessos, falhas, custos de manutenção e medidas de segurança cibernética.

Nesses termos, requisita-se:

1. Número de acessos e usuários ativos na plataforma *Meu INSS* (2018 a 2025), discriminando acessos por tipo de serviço;
2. Relação das falhas registradas e tempo médio de correção;
3. Custos de manutenção e atualização do sistema nos últimos três anos, com identificação de contratos e empresas responsáveis;
4. Relatórios sobre o vazamento de 400 senhas de sistemas internos, com descrição das medidas de mitigação adotadas;



5. Plano de cibersegurança e prevenção de incidentes, contendo ações de monitoramento, auditorias independentes e investimentos previstos.

JUSTIFICAÇÃO

A Dataprev, empresa pública de tecnologia da Previdência, administra sistemas de alta criticidade, entre os quais o *Meu INSS*, utilizado diariamente por milhões de segurados. A robustez e a segurança dessa infraestrutura digital são fundamentais para proteger dados pessoais sensíveis e assegurar a confiabilidade da política previdenciária.

No entanto, além das falhas já relatadas na plataforma, **o Tribunal de Contas da União constatou e a própria Dataprev reconheceu, em 2025, o vazamento de mais de 400 senhas de sistemas internos**, expondo a integridade dos cadastros e ampliando os riscos de acesso indevido a benefícios. Esse episódio evidencia que as vulnerabilidades não se limitam a erros de operação, mas envolvem **deficiências graves na governança de segurança da informação**.

Esse cenário agrava o risco de **fraudes sistêmicas**, na medida em que acessos não autorizados a sistemas internos podem permitir manipulação de cadastros, concessão indevida de benefícios e ocultação de rastros digitais. A ausência de protocolos de resposta a incidentes, auditorias independentes e mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos fragiliza a capacidade do Estado de controlar e fiscalizar a destinação de bilhões de reais em recursos previdenciários.

Por isso, a CPMI deve exigir informações detalhadas não apenas sobre acessos, falhas e custos de manutenção do *Meu INSS*, mas também sobre as **ações corretivas adotadas após o vazamento de senhas**, as auditorias realizadas, os planos de contingência implementados e os investimentos destinados à cibersegurança. Somente assim será possível avaliar a responsabilidade da



Dataprev e propor medidas legislativas e de governança que garantam a proteção de dados e a integridade da política previdenciária.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209886504>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

35



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

É fundamental que esta Comissão tenha acesso a:

1. cópias integrais dos **acórdãos** do TCU que trataram de descontos associativos, consignados e fragilidade de dados;
2. relatórios de auditoria e de fiscalização realizados entre **2016 até a presente data**;
3. informações sobre **determinações e recomendações expedidas** ao INSS, à Dataprev, à Secretaria de Previdência, Ministério da Previdência ou a outros órgãos de 2016 até a presente data;



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9833947950>

-
4. medidas de acompanhamento realizadas pelo TCU para verificar o **cumprimento das recomendações.**

JUSTIFICAÇÃO

O TCU exerceu papel fundamental na fiscalização do sistema previdenciário, tendo produzido relatórios e determinações sobre a fragilidade nos mecanismos de validação dos descontos e a explosão de entidades conveniadas em período recente.

Essas informações permitirão à CPI compreender se houve **alertas ignorados por gestores do INSS e do Ministério da Previdência/Economia**, bem como avaliar o grau de responsabilidade institucional de cada período.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9833947950>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

36

REQUERIMENTO N^º DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS desde 2016 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS desde 2016 até a presente data.

Nesses termos, requisita-se:

1. **Relatórios de auditorias internas** sobre convênios e ACTs (2016–2025);
2. **Notas técnicas e pareceres jurídicos** emitidos pela Procuradoria INSS relativos a celebração, suspensão ou rescisão de ACTs;
3. **Registros de entidades descredenciadas, suspensas ou bloqueadas**, com indicação das irregularidades apuradas;



4. **Alertas formais encaminhados à Presidência do INSS ou ao Ministério da Previdência/Economia, referentes a riscos de fraude ou falhas de controle entre 2016 a 2025;**
5. **Relatórios da Ouvidoria do INSS acerca de denúncias/reclamações relativas aos descontos associativos na folha de pagamento dos aposentados entre 2016 até a presente data.**
6. Ações corretivas implementadas a partir das **auditorias internas do INSS e eventuais da CGU e do TCU.**

JUSTIFICAÇÃO

É essencial identificar se as **auditorias internas do INSS** detectaram previamente os sinais de irregularidade ao longo dos anos e se tais achados foram **ignorados ou arquivados**, e qual foi a conduta da administração em cada período de cada gestão.

Dante da gravidade dos fatos, este requerimento busca assegurar que a Comissão disponha de informações oficiais completas para fundamentar suas conclusões e recomendações.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8581625774>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

37



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de 2016 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de 2016 até a presente data.

Nesses termos, requisita-se:

- 1. acesso aos autos de inquéritos policiais instaurados ou em tramitação relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de 2016 a 2025.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar o esquema de **fraudes associativas** que lesou milhões de beneficiários do INSS, mediante descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Há indícios de que tais práticas vêm ocorrendo **desde 2016**, quando já se acumulavam denúncias em órgãos de defesa do consumidor e no Ministério Público acerca de descontos não autorizados por parte de entidades conveniadas ao INSS.

No período de 2016 a 2025, a Polícia Federal instaurou **diversos inquéritos** relacionados ao tema, culminando em operações recentes como a **Operação Sem Desconto (2025)**, mas também abrangendo investigações preliminares em anos anteriores sobre irregularidades envolvendo convênios e acesso indevido a dados da Dataprev.

É imprescindível que esta Comissão tenha **acesso integral aos autos dos inquéritos policiais instaurados desde 2016**, de modo a identificar a **evolução histórica do esquema fraudulento**;

Diante da gravidade dos fatos, a solicitação de informações e acesso aos autos de inquéritos policiais desde 2016 é essencial para que a CPI possa traçar uma **linha do tempo completa das fraudes** e identificar todos os responsáveis, públicos e privados, que contribuíram para a consolidação do esquema.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1061468424>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

38



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo, informações sobre todos os documentos (inclusive estudos, relatórios, averiguações, quaisquer procedimentos) atinentes aos::

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo, informações sobre todos os documentos (inclusive estudos, relatórios, averiguações, quaisquer procedimentos) atinentes aos::

Nesses termos, requisita-se:

1. Processo nº TC 032.069/2023-5;
2. Processo nº TC 037.762/2023-0.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de

aposentados e pensionistas envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento da análise e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram no processo intaurado no TCU - o TC nº 032.069/2023-5 - em atenção ao Ofício nº 174/202/CFFC-P da Câmara dos Deputados, que solicitou “apuração de irregularidades no âmbito do INSS, bem como do apensado TC nº 037.762/2023-0, identificado como “Inspeção na consignação de empréstimos e mensalidades associativas em benefícios do INSS”.

Segundo as informações públicas do processo principal[1], ele foi encerrado em 11/07/2025 devido ao “Cumprimento de objetivo”, após fazer 11 determinações ao INSS e DATAPREV e uma recomendação ao INSS.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

[1] <https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/tvp-por-numero/03206920235>

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4319277196>